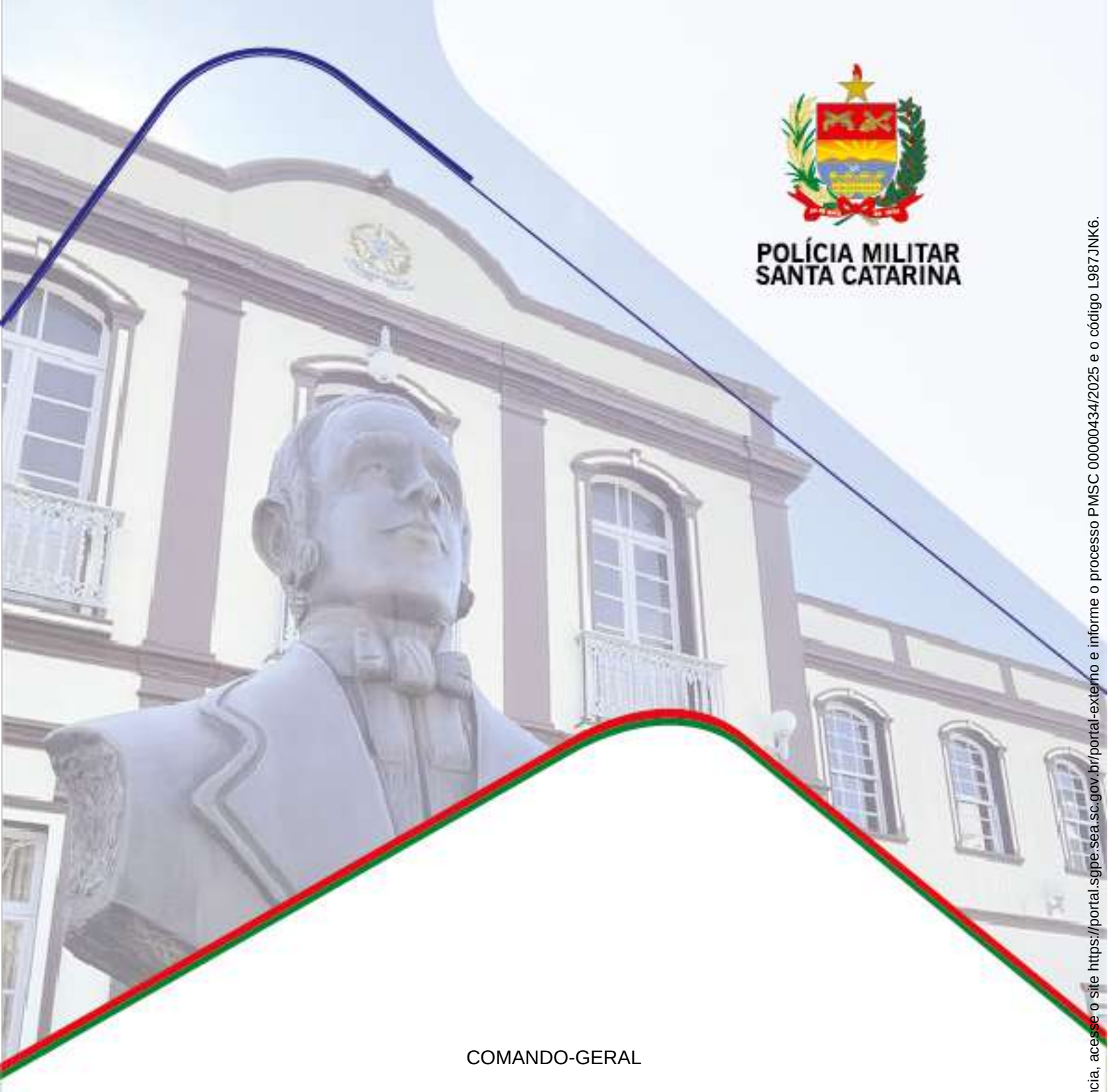


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 50

19 DE DEZEMBRO DE 2025

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #033203

DISPOSIÇÃO - Maj PM Mat. 933500-5 THIAGO LIVIO QUINTAIROS GALVAO à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

Pág. 02 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Portaria n° 1228/PMSC/2025

Alterada/Revogada :	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22663
Data publicação:	17/12/2025
Assunto:	DISPOSIÇÃO - Maj PM Mat. 933500-5 THIAGO LIVIO QUINTAIROS GALVAO à Casa Militar da Assembleia Legislativa - ALESC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e nº 69602/2025,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, o seguinte policial militar:

Posto	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ônus
Major	933500-5	THIAGO LIVIO QUINTAIROS GALVAO	18/12/2025	19/12/2025	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 03 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Ten Cel PM Thiago Augusto Vieira, matrícula 926638-0, como Gestor do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o Major PM Márcia Regina da Silveira, matrícula 932166-7, como Fiscal Técnico do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 3º - DESIGNAR o Ten Cel PM Jonatas Davi De Souza, matrícula 927281-0, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1145230

Portaria n° 1228/PMSC/2025, de 12/12/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e nº 69602/2025, RESOLVE: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, o seguinte policial militar:

Posto	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ônus
Major	933500-5	THIAGO LIVIO QUINTAIROS GALVAO	18/12/2025	19/12/2025	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1144947

Portaria n° 1231/PMSC/2025, de 16/12/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 26259/2025, RESOLVE: 1. **CLASSIFICAR,** após atuarem na APMT/ESFAP durante o período dos cursos de formação, no município de Florianópolis/SC, a contar de 26 de dezembro de 2025, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Apresentação	Ajuda de Custo
1	Major	932492-5	FERNANDO HAKIM RIBEIRO	DALF/CMB	27/12/2025	Não
2	Capitão	934036-0	RAFAEL RODRIGO BERNARDINI ALVARENGA	3BPM/1CIA - CANOINHAS	12/01/2026	Sim
3	1º Tenente	933765-2	PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR	7BPM/2CIA - SAO JOSE	27/12/2025	Não
4	1º Tenente	928115-0	RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	5BPM/2CIA/2PEL - CAPIVARI DE BAIXO	05/01/2026	Sim
5	1º Tenente	611045-2	LUIZ FELIPE MEDEIROS DA COSTA	12BPM/1CIA/2PEL - BALNEARIO CAMBORIU	29/12/2025	Sim
6	1º Tenente	619002-2	ERIC RODRIGUES OKUYAMA	36BPM/2CIA - DIONISIO CERQUEIRA	12/01/2026	Sim
7	1º Tenente	953084-3	DANICE BERTE	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
8	2º Sargento	926966-5	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
9	2º Sargento	927050-7	MARCO ANTONIO MARTINS SILVA	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
10	3º Sargento	933367-3	FERNANDA NICOLLETTI DALBERTO	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
11	3º Sargento	933859-4	VAGNER DALBERTO	ESFO/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
12	3º Sargento	930362-6	AYLE GISSAN PEREIRA PUTZEL	APMT/DFG - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
13	3º Sargento	933403-3	GABRIELA GHISLERI	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1145241

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00067917-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 14-8ºBPM-5°CRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 8ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 932497-6 Bruno de Lemos Alvim Costa, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6153 - Operacional de placas RXU-4F93 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022/2022, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 28/04/2025, na cidade de Joinville/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 14.538,80 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo identificado como responsável o Sr. João Matheus Costa Ferreira, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1145184

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio nº PMSC56300/2025. **PARTÍCIPES**: Master Agroindustrial S/A e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: execução do regime de mútua cooperação entre as partes, com vista à realização de atividades de polícia ostensiva ambiental voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação ambiental e intercâmbio de informações de interesse ambiental na circunscrição do 2º Pelotão e da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 36 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Mario Faccin e Luiz Cláudio Zanotto, pela Empresa, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145031

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica nº PMSC42235/2025. **PARTÍCIPES**: Município de Criciúma e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal, relativas aos estabelecimentos comerciais, a exemplo de bares, boates, danceterias, eventos públicos ou privados, conveniências, comércio de ambulantes e similares no município de Criciúma, com a finalidade de preservar a ordem pública, nos termos de convênio. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Vagner Espíndola Rodrigues, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145289

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº PMSC61841/2025. **PARTÍCIPES**: Fundação Educacional de Brusque - FEBE e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: viabilizar ações capazes de possibilitar a qualificação da Corporação ativa da Polícia Militar mediante a concessão de Bolsas de Estudo para os alunos matriculados nos cursos de graduação ofertados pela UNIFEBE, exceto no Curso de Medicina, bem como para concessão de Bolsas de Estudo para os filhos de Policiais Militares de Santa Catarina matriculados no Colégio UNIFEBE. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Rosemari Glatz, pela FEBE, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145345

Extrato nº. 1846 Termo de Compromisso Ambiental – 2ªCIA/1° BPMA – Joinville, vinculado ao Processo n° 21200202588243, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Danilo da Silva, CPF:093.XXX.XXX-70, em 16/12/2025, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Correção de área degradada por recomposição da vegetação nativa.. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1145095

Polícia Civil

PORTARIA Nº3421/GAB/DGPC/PCSC de 15/12/2025.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº348 de 13/11/2019, artigo 1º, §1º, inciso II, e de acordo com o processo PCSC 00119543/2025, resolve: Art. 1º- RECONDUZIR, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Estadual nº 6.843 de 28/07/1986, a Delegada de Polícia Civil **TATIANA DA ROCHA KLEIN**, matrícula nº0359850-0-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para compor e presidir a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil – Subgrupo Autoridade Policial, com efeitos a contar de 19/12/2025; bem como o Delegado de Polícia Civil **MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA**, matrícula 0650187-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para compor a Comissão Permanente de

Pág. 04 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033205

CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 932492-5 FERNANDO HAKIM RIBEIRO e outros após atuarem nos Cursos de Formação

Pág. 05 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Portaria n° 1231/PMSC/2025

Alterada/Revogada :	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22663
Data publicação:	17/12/2025
Assunto:	CLASSIFICAÇÃO - Maj PM Mat. 932492-5 FERNANDO HAKIM RIBEIRO e outros após atuarem nos Cursos de Formação

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 26259/2025,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR,** após atuarem na APMT/ESFAP durante o período dos cursos de formação, no município de Florianópolis/SC, a contar de 26 de dezembro de 2025, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Apresentação	Ajuda de Custo
1	Major	932492-5	FERNANDO HAKIM RIBEIRO	DALF/CMB	27/12/2025	Não
2	Capitão	934036-0	RAFAEL RODRIGO BERNARDINI ALVARENGA	3BPM/1CIA - CANOINHAS	12/01/2026	Sim
3	1º Tenente	933765-2	PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR	7BPM/2CIA - SAO JOSE	27/12/2025	Não
4	1º Tenente	928115-0	RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	5BPM/2CIA/2PEL - CAPIVARI DE BAIXO	05/01/2026	Sim

Pág. 06 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

5	1º Tenente	611045-2	LUIZ FELIPE MEDEIROS DA COSTA	12BPM/1CIA/2 PEL - BALNEARIO CAMBORIU	29/12/2025	Sim
6	1º Tenente	619002-2	ERIC RODRIGUES OKUYAMA	36BPM/2CIA - DIONISIO CERQUEIRA	12/01/2026	Sim
7	1º Tenente	953084-3	DANICE BERTE	ESFAP/SECR ETARIA - FLO RIANOPOLIS	27/12/2025	Não
8	2º Sargento	926966-5	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	ESFAP/SECR ETARIA - FLO RIANOPOLIS	27/12/2025	Não
9	2º Sargento	927050-7	MARCO ANTONIO MARTINS SILVA	ESFAP/SECR ETARIA - FLO RIANOPOLIS	27/12/2025	Não
10	3º Sargento	933367-3	FERNANDA NICOLLETTI DALBERTO	ESFAP/SECR ETARIA - FLO RIANOPOLIS	27/12/2025	Não
11	3º Sargento	933859-4	VAGNER DALBERTO	ESFO/SECRE TARIA - FLORI ANOPOLIS	27/12/2025	Não
12	3º Sargento	930362-6	AYLE GISSAN PEREIRA PUTZEL	APMT/DFG - F LORIANOPOLI S	27/12/2025	Não
13	3º Sargento	933403-3	GABRIELA GHISLERI	ESFAP/SECR ETARIA - FLO RIANOPOLIS	27/12/2025	Não

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 07 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Ten Cel PM Thiago Augusto Vieira, matrícula 926638-0, como Gestor do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o Major PM Márcia Regina da Silveira, matrícula 932166-7, como Fiscal Técnico do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 3º - DESIGNAR o Ten Cel PM Jonatas Davi De Souza, matrícula 927281-0, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 294/PMSC/2025, decorrente do PE nº 201/PMSC/2025.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 14/2025 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1145230

Portaria n° 1228/PMSC/2025, de 12/12/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e nº 69602/2025, RESOLVE: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Casa Militar da Assembleia Legislativa, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, o seguinte policial militar:

Posto	Matricula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ônus
Major	933500-5	THIAGO LIVIO QUINTAIROS GALVAO	18/12/2025	19/12/2025	Não

2. O referido policial militar passa à condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1144947

Portaria n° 1231/PMSC/2025, de 16/12/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200),aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 26259/2025, RESOLVE: 1. **CLASSIFICAR,** após atuarem na APMT/ESFAP durante o período dos cursos de formação, no município de Florianópolis/SC, a contar de 26 de dezembro de 2025, os seguintes policiais militares:

Ordem	Posto/Grad.	Matrícula	Nome	Lotação	Apresentação	Ajuda de Custo
1	Major	932492-5	FERNANDO HAKIM RIBEIRO	DALF/CMB	27/12/2025	Não
2	Capitão	934036-0	RAFAEL RODRIGO BERNARDINI ALVARENGA	3BPM/1CIA - CANOINHAS	12/01/2026	Sim
3	1º Tenente	933765-2	PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR	7BPM/2CIA - SAO JOSE	27/12/2025	Não
4	1º Tenente	928115-0	RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS	5BPM/2CIA/2PEL - CAPIVARI DE BAIXO	05/01/2026	Sim
5	1º Tenente	611045-2	LUIZ FELIPE MEDEIROS DA COSTA	12BPM/1CIA/2PEL - BALNEARIO CAMBORIU	29/12/2025	Sim
6	1º Tenente	619002-2	ERIC RODRIGUES OKUYAMA	36BPM/2CIA - DIONISIO CERQUEIRA	12/01/2026	Sim
7	1º Tenente	953084-3	DANICE BERTE	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
8	2º Sargento	926966-5	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
9	2º Sargento	927050-7	MARCO ANTONIO MARTINS SILVA	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
10	3º Sargento	933367-3	FERNANDA NICOLLETTI DALBERTO	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
11	3º Sargento	933859-4	VAGNER DALBERTO	ESFO/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
12	3º Sargento	930362-6	AYLE GISSAN PEREIRA PUTZEL	APMT/DFG - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não
13	3º Sargento	933403-3	GABRIELA GHISLERI	ESFAP/SECRETARIA - FLORIANOPOLIS	27/12/2025	Não

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1145241

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00067917-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 14-8ºBPM-5°CRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 8ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 932497-6 Bruno de Lemos Alvim Costa, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6153 - Operacional de placas RXU-4F93 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022/2022, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 28/04/2025, na cidade de Joinville/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 14.538,80 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo identificado como responsável o Sr. João Matheus Costa Ferreira, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1145184

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio nº PMSC56300/2025. **PARTÍCIPES**: Master Agroindustrial S/A e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: execução do regime de mútua cooperação entre as partes, com vista à realização de atividades de polícia ostensiva ambiental voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação ambiental e intercâmbio de informações de interesse ambiental na circunscrição do 2º Pelotão e da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 36 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Mario Faccin e Luiz Cláudio Zanotto, pela Empresa, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145031

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica nº PMSC42235/2025. **PARTÍCIPES**: Município de Criciúma e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: fiscalização do cumprimento das disposições da legislação municipal, relativas aos estabelecimentos comerciais, a exemplo de bares, boates, danceterias, eventos públicos ou privados, conveniências, comércio de ambulantes e similares no município de Criciúma, com a finalidade de preservar a ordem pública, nos termos de convênio. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Vagner Espíndola Rodrigues, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145289

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº PMSC61841/2025. **PARTÍCIPES**: Fundação Educacional de Brusque - FEBE e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC. **OBJETO**: viabilizar ações capazes de possibilitar a qualificação da Corporação ativa da Polícia Militar mediante a concessão de Bolsas de Estudo para os alunos matriculados nos cursos de graduação ofertados pela UNIFEBE, exceto no Curso de Medicina, bem como para concessão de Bolsas de Estudo para os filhos de Policiais Militares de Santa Catarina matriculados no Colégio UNIFEBE. **PRAZO E VIGÊNCIA**: 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA**: Florianópolis, 16 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS**: Rosemari Glatz, pela FEBE, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1145345

Extrato nº. 1846 Termo de Compromisso Ambiental – 2ªCIA/1° BPMA – Joinville, vinculado ao Processo n° 21200202588243, celebrado entre a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina e Danilo da Silva, CPF:093.XXX.XXX-70, em 16/12/2025, tendo por objeto a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, na modalidade de Suspensão da Exigibilidade da multa, nas seguintes condições: Correção de área degradada por recomposição da vegetação nativa.. Vigência: 36 meses.

Cod. Mat.: 1145095

Polícia Civil

PORTARIA Nº3421/GAB/DGPC/PCSC de 15/12/2025.
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições e com base no Decreto nº348 de 13/11/2019, artigo 1º, §1º, inciso II, e de acordo com o processo PCSC 00119543/2025, resolve: Art. 1º- RECONDUZIR, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Estadual nº 6.843 de 28/07/1986, a Delegada de Polícia Civil **TATIANA DA ROCHA KLEIN**, matrícula nº0359850-0-01, DELEGADA DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para compor e presidir a Comissão Permanente de Promoção do Grupo Polícia Civil – Subgrupo Autoridade Policial, com efeitos a contar de 19/12/2025; bem como o Delegado de Polícia Civil **MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA**, matrícula 0650187-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para compor a Comissão Permanente de

Pág. 08 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.
9558

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #032659

Resolução nº 001/CMPM/2025 - Entrega de Condecorações.

Pág. 09 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
CONSELHO DO MÉRITO POLICIAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 001/CMPM/2025
Publicada no BOPM nº 50, de 19 de dezembro de 2025

Assunto: Dispõe sobre a fixação e obrigatoriedade de observância das datas oficiais de entrega das condecorações e do título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), e estabelece providências correlatas.

O Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, I, "a", e 66, do Decreto nº 24.555, de 26 de dezembro de 1984, acolhendo deliberação unânime do Conselho do Mérito Policial Militar, constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 112, de 14 de novembro de 2025, publicada no Boletim Oficial da Polícia Militar nº 48, de 05 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º A presente resolução fixa e disciplina as datas oficiais destinadas à entrega das condecorações e do título honorífico concedidos pela Polícia Militar de Santa Catarina, assegurando a uniformidade, a previsibilidade administrativa e a preservação das tradições cerimoniais da Corporação.

§1º As datas previstas para a entrega das condecorações constam expressamente no Decreto nº 24.555/1984, bem como na Portaria nº 492/2007 e demais normativos correlatos, devendo ser observadas pelas Organizações Policiais Militares (OPM) de forma obrigatória.

§2º A observância das efemérides oficiais visa:

I – preservar a organização institucional e o adequado ordenamento da agenda cerimonial da PMSC;

II – evitar inconsistências e solicitações para realização de solenidades fora dos marcos legais para entrega de condecorações;

III – assegurar tratamento uniforme no âmbito de todos os grandes comandos, órgãos de execução, de direção setorial e de assistência direta e imediata ao Comandante-Geral.

Art. 2º As condecorações elencadas nesta resolução serão entregues exclusivamente nas datas e condições abaixo estabelecidas:

Pág. 10 de 13. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006043/2025 e o código 95207.

I – no dia 5 de maio, aniversário da Polícia Militar de Santa Catarina:

a) para a entrega da medalha de Mérito por Tempo de Serviço;

b) para a entrega da medalha do Mérito Policial Militar Coronel Lopes Vieira;

c) para a entrega da medalha Cruz de Bravura Policial Militar;

d) para a entrega do título honorífico Amigo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

II – no dia da formatura do Curso de Formação de Oficiais da APMT, para a entrega da medalha Alferes Tiradentes;

III – no dia da formatura do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para a entrega da medalha Major Idelfonso Juvenal;

IV – no dia da formatura do Curso de Comando e Estado-Maior (Curso Superior de Polícia Militar), para a entrega da medalha Coronel Cantídio Quintino Régis;

V – no dia 21 de abril, data em que se reverencia a memória de Tiradentes, patrono das Polícias Militares, do ano subsequente à realização do:

a) Curso de Formação de Praças para a entrega da medalha Feliciano Nunes Pires categoria bronze;

b) Curso de Habilitação de Cabos para a entrega da medalha Feliciano Nunes Pires categoria prata;

c) Curso de Formação de Sargentos para a entrega da medalha Feliciano Nunes Pires categoria ouro.

VI – no dia da formatura do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, para a entrega a medalha Capitão Osmar Romão da Silva.

§1º Em situações excepcionais, a critério do Comandante-Geral, o título honorífico “Amigo da Polícia Militar” poderá ser entregue em data diferente, nos termos do art. 46 do Decreto nº 24.555/1984.

Pág. 12 de 13. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006074320255120000 e o código LSBY1UHK.

§2º Para fins de organização das solenidades e compatibilização com a conclusão dos cursos, admite-se a entrega da medalha Feliciano Nunes Pires, categorias bronze, prata e ouro, nas datas de formatura do CFP, do CHC e do CFS, respectivamente.

Art. 3º A entrega do Brasão de Mérito Pessoal de 1ª, 2ª e 3ª categorias será feita nas seguintes datas, conforme art. 7º da Portaria nº 492/2007:

I – 21 de abril, dia de Tiradentes, patrono das Polícias Militares;

II – 5 de maio, dia do aniversário da Polícia Militar de Santa Catarina;

III – dia do aniversário da Organização Policial Militar;

IV – dia em que se realizar solenidade de encerramento de operações policiais militares de grande vulto.

Art. 4º As OPM que realizarem solenidades para a entrega das condecorações listadas deverão observar, rigorosamente, os atos normativos que as instituem e as efemérides oficiais.

Parágrafo único. A realização de solenidades em data distinta das previstas somente poderá ocorrer desde que devidamente caracterizada a situação excepcional, em conformidade com o art. 51, “caput”, do Decreto nº 24.555/1984, a critério do Comandante-Geral.

Art. 5º A autorização excepcional concedida pelo Comandante-Geral para a entrega de condecorações em data diversa, somente poderá ocorrer quando:

I – houver justificativa formal devidamente fundamentada;

II – demonstrada a indispensabilidade ao interesse institucional;

III – não for possível inserir o ato nas datas oficiais;

IV – não houver impacto negativo sobre a agenda cerimonial nem causar transtornos à normalidade administrativa da Corporação.

§1º A excepcionalidade prevista na presente resolução não poderá ser utilizada como prática ordinária.

§2º Os pedidos de autorização excepcional deverão ser formalizados pelo comandante da OPM e enviados à Secretaria do Conselho do Mérito Policial Militar, que os encaminhará ao Comandante-Geral para análise e decisão.

Pág. 12 de 13. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006074/2025 e o código 95022

At. 6º Fica vedado o encaminhamento de pedidos de autorização para entrega de condecorações em datas diversas das oficiais, exceto quando presentes, de forma clara e fundamentada, os requisitos de excepcionalidade previstos nesta resolução e no Decreto nº 24.555/1984.

§1º O envio reiterado de solicitações desprovidas de fundamentação, ou que não atendam aos requisitos legais e regulamentares exigidos, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas ou correcionais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§2º Para fins deste artigo, considera-se reiterado o envio sucessivo de pedidos em desacordo com esta resolução, constituindo, desse modo, indevido dispêndio de tempo da Administração Militar para sua análise, podendo sua autorização comprometer a uniformidade e a previsibilidade das efemérides institucionais.

Art. 7º As condecorações não abrangidas por esta resolução observarão integralmente as datas e os procedimentos fixados nos respectivos atos que as instituíram.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Polícia Militar.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 13 de 13 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a autenticidade deste documento acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006043/2025 e o código LSBY1UHK.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0NSX19H7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 15/12/2025 às 16:58:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NzExXzY2ODgwXzIwMjVfME5TWDE5SDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066711/2025** e o código **0NSX19H7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 14 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #032840

Ata de Reunião Extraordinária da CPP n° 13, de 10 de dezembro de 2025.

Pág. 15 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Ata de Reunião nº 13, de 10 de dezembro de 2025

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, extraordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes às deliberações de processos e assuntos correlatos. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da sessão anterior e deliberação de processos pelos senhores membros do Colegiado da CPP. Foi verificada a existência de *quórum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no art. 13, § 7º, do Regimento Interno da Comissão de Promoção de Praças (RI-10-105). Ausência justificada do Major Tiago Gabriel Oliveira Strioto, por estar em gozo de férias. Aplicado os termos da Resolução n° 22/CPP/PMSC/2025, a Cabo Emanuela de Meira Alves e a 3º Sargento Vanessa Gatti foram dispensadas no decorrer da sessão, não participando da análise e votação dos processos que envolveram militares pares ou de graduação superior. Posteriormente o senhor Presidente fez a abertura dos trabalhos e determinou a leitura da ata da última reunião ocorrida. Na sequência, iniciaram os trabalhos de competência do Colegiado na análise dos processos investigativos em 1º Grau: **Processo nº 2031.** OPM: 6º BPM. **Sd 675337-0 Julian Correa de Oliveira.** Protocolo: PMSC/58652/2025. Relator: Maj Strioto. Por ter, no dia 12 de abril de 2025, quando de serviço na cidade de Bom Jardim da Serra/SC, realizado o atendimento de ocorrência de um masculino em surto psicótico que estava na posse de uma faca ameaçando o próprio irmão e a guarnição do bombeiro. **Promoção por Bravura.** O 1° Ten Pietro fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator. Após, os demais membros decidiram acatar na íntegra o relatório e, por unanimidade de votos (9x0), não reconheceram como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd 675337-0 Julian Correa de Oliveira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2031/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator. Segundo o referido documento, a atuação do militar revestiu-se de certa audácia e coragem, uma vez que atuou sozinho e o indivíduo em surto com uma faca era uma ameaça concreta. No entanto, o ato não pode ser classificado como um "ato incomum", no âmbito da atividade policial. Destaca-se que o policial militar estava armado, possuindo vantagem em relação ao agente e minimizando os riscos. Também não restou evidenciado que o ato tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever, pois apesar do perigo da ocorrência, seu atendimento encontra-se na esfera de atribuições da Polícia Militar. O policial fez o uso adequado das técnicas, bem como o controle demonstrado permitiu o êxito da ocorrência, porém a ação não extrapolou o limite do dever. Foi reconhecido o preenchimento de um dos requisitos, ou seja, o ato representou feito útil ao serviço operacional, sendo indispensável para a contenção do agente e sua injusta agressão, a atuação destaca-se pela excelência do militar no atendimento da ocorrência. Isto posto, restou evidenciado da análise que, apesar de bastante meritória, a ação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2036.** OPM: 5º BPM. **Sd 620317-5 Mateus de Oliveira; Sd 611414-8 Fellipe Brasilicio Correa.** Protocolo: PMSC/63428/2025. Relator: Maj Strioto. Por ter, no dia 28 de abril de 2024, quando de serviço na cidade de Tubarão/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que um masculino saltasse do alto de um viaduto sobre a BR-101. **Promoção por Bravura.** O 1º Ten Olympio fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do processo, por unanimidade de votos (9x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **Sd 620317-5 Mateus de Oliveira e Sd 611414-8 Fellipe Brasilicio Correa.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2036/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que entendeu que a ação

Pág. 06 de 038 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9588

policial revestiu-se de certa audácia e coragem, uma vez que o indivíduo encontrava-se em surto, porém não "incomum" nos termos da lei, pois a atividade policial contempla um certo risco, sendo os policiais treinados para atuarem neste tipo de ocorrência, bem como, em técnicas de contenção. Não restou configurado também, que a atuação ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, considerando que o atendimento de indivíduos em surto, mesmo em tentativas de suicídio, são inerentes à atividade policial militar. Quanto ao terceiro requisito, evidenciada sua constatação, uma vez que o feito foi útil ao serviço operacional e culminou no salvamento do indivíduo em surto. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2039.** OPM: 6º BPM. **Cb 978354-7 Deivisson Ramos.** Protocolo: PMSC/40348/2025. Relator: TC Marco Antônio. Por ter, no dia 25 de setembro de 2024, quando de folga na cidade de Lages/SC, realizado o atendimento pré-hospitalar e controle de hemorragia de uma vítima com ferimento corto-contuso. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **Cb 978354-7 Deivisson Ramos.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2039/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que analisou os elementos legais necessários para considerar uma ação como ato de bravura. Entendeu o relator ausente o primeiro requisito, considerando não vislumbrar que a ação tratou-se de um ato incomum de audácia e coragem, pois a atuação não exigiu qualquer enfrentamento ao medo ou ao perigo. Também não restou caracterizado que o ato tenha ultrapassado os limites do dever, considerando que, mesmo que de folga, a atuação foi requisitada por terceiros, na qual, considerando os conhecimentos básicos de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, cujo conteúdo é ministrado no Curso de Formação de Praças - CFP, tinha o dever, na condição de policial militar, de prestar auxílio à vítima. Por fim, foi reconhecido o terceiro requisito, pois o ato representou um feito indispensável pelo resultado alcançado, sendo que o socorro imediato evitou um possível agravamento do estado de saúde da vítima. Considerando o exposto, verifica-se que a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1987.** OPM: 33º BPM. **Cb 933321-5 Kelli Rodrigues da Silva**. Protocolo: PMSC/38594/2025. Relator: Ten Pietro. Por ter, no dia 05 de maio de 2025, na cidade de Curitibanos/SC, durante momento em que prestava socorro a um masculino caído em via pública, ter sido atropelada por um veículo que transitava em alta velocidade. Tendo sido arremessada a alguns metros e sofrendo diversas fraturas nas pernas. **Promoção por ato de bravura**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram discordar do parecer do relator do processo, por maioria de votos (7x1), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pela policial: **Cb 933321-5 Kelli Rodrigues da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1987/CPP, instruído com diligências complementares, através de documentos oficiais solicitados junto à Polícia Civil e Polícia Científica. Na análise dos membros da comissão, após verificação da documentação presente nos autos, não foram evidenciados os requisitos legais necessários para considerar o fato como ato de bravura. No entendimento dos membros da CPP, não há elementos de prova que a ação da policial teria como escopo salvar o masculino de um atropelamento, mas sim que a mesma também foi vítima do motorista, tendo sido surpreendida pelo veículo em alta velocidade. Logo, não restou caracterizado o ato incomum de audácia e coragem, determinado pela norma. Também não restou configurado que o ato tenha ultrapassado os limites do dever funcional, uma vez que, de serviço, em viatura policial, foi solicitado seu auxílio em razão da situação do masculino caído na via e que faz parte da formação policial militar o conhecimento básico de primeiros socorros. Ainda analisando este quesito em relação aos demais desdobramentos da ocorrência, destacou a comissão o fato da viatura policial ter sido estacionada à frente do masculino caído na via, e não em local seguro e visível, conforme orientação institucional no que tange ao isolamento e sinalização do local da ocorrência, bem como, no caso em tela em relação à iluminação, situação que pode ter influenciado no resultado da ocorrência. Apesar da repercussão positiva do caso destacado pela imprensa local, o terceiro elemento também restou prejudicado no entendimento dos membros da CPP, em razão do não cumprimento das normas da instituição no atendimento da ocorrência, conforme anteriormente relatado, o que vai de encontro com a necessidade do ato representar feito indispensável ou útil ao

Pág. 02 de 038 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006694420258240076 e o código 9584.

serviço operacional. Conforme os laudos da Polícia Científica, verificou-se que a viatura policial, e o masculino vítima, permaneceram na pista de rolamento durante o atendimento da ocorrência que culminou no atropelamento. Foi reconhecida e debatida pela comissão, a boa vontade da Cabo Kelli no atendimento da ocorrência e a gravidade das lesões sofridas e os possíveis efeitos na saúde e vida da policial, em razão do resultado do atropelamento, porém a análise do ato de bravura segue critérios legais, os quais verificaram-se ausentes. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2030.** OPM: 34º BPM. **Cb 933244-8 Alexandre Silva Ventura; Cb 961138-0 Cristian de Souza Jacinto.** Protocolo: PMSC/58800/2025. Relator: Ten Pietro. Por ter, no dia 07 de janeiro de 2025, quando de serviço na cidade de Garopaba/SC, realizado o atendimento de ocorrência de um masculino em surto psicótico que estava invadindo residências e ameaçando moradores. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **Cb 933244-8 Alexandre Silva Ventura; Cb 961138-0 Cristian de Souza Jacinto.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2030/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, embora a conduta dos policiais militares revele dedicação e eficiência, não se verifica o risco extraordinário que caracteriza o ato incomum de coragem e audácia em um grau superior ao ordinariamente exigido e presente na função policial. Também não restou caracterizado o segundo requisito, pois tratou-se de ocorrência de atendimento de indivíduo em surto, no qual houve verbalização e imobilização, situação que faz parte das atribuições e competências da polícia militar. Em relação ao terceiro requisito, destacamos que restou configurado, resultando na preservação da vida do masculino e demonstrando elevado grau de profissionalismo na atuação. Diante do exposto, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2033.** OPM: 5º BPM. **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva.** Protocolo: PMSC/59550/2025. Relator: TC Sell. Por ter no dia 12 de dezembro de 2024, quando de serviço na cidade de Tubarão/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, onde uma masculino tentava jogar-se da Ponte Orlando Francalaci. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2033/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que a conduta dos policiais não configurou ato incomum de coragem e audácia, pois a ação policial ocorreu mediante risco calculado. Durante toda a ação, o requerente permaneceu do lado interno do guarda-corpo, oportunizando soltar-se do masculino se necessário. A ação, por óbvio, foi meritória, destacando-se a presença do feito útil ao serviço operacional, porém não ultrapassou os limites do dever funcional, atuando o militar no âmbito de suas atribuições e em conformidade com as normas institucionais. Desta forma, conforme relatado, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2034.** OPM: 5º BPM. **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva; Sd 963693-5 Bianca Rodrigues Silva.** Protocolo: PMSC/59523/2025. Relator: Ten Olympio. Por ter no dia 23 de dezembro de 2024, quando de serviço na cidade de Tubarão/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, salvando uma feminina que havia se jogado da Ponte Dilney Chaves Cabral no Rio Tubarão. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva; Sd 963693-5 Bianca Rodrigues Silva.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2034/CPP. Conforme relatório, da análise dos requisitos legais necessários, que devem ser cumulativos, não restou evidenciado ato incomum de coragem e audácia, pois a vítima já se encontrava na margem do rio em razão da atuação de dois civis que efetuaram seu salvamento, sendo a atuação policial posterior. O momento de grave risco ficou restrito a ação dos dois civis, atuando o **Cb 974555-6 Fernando**

Pág. 08 de 038 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006694420255240046 e o código 4A3B0B56.

Marcel Costa da Silva em apoio, quando a urgente intervenção já havia sido feita e o perigo iminente minimizado. Em relação à **Sd 963693-5 Bianca Rodrigues Silva,** sua atuação limitou-se ao apoio da vítima, permanecendo na margem**.** Em relação ao segundo requisito, entendeu a comissão que **o Cb 974555-6 Fernando Marcel Costa da Silva** ultrapassou os limites do dever funcional, pois sua ação não foi decorrente de imposição legal, mas de abnegação e responsabilidade humana e pessoal. Restou configurado também, o terceiro requisito para a guarnição pois o fato produziu resultados positivos e relevantes, contribuindo para o prestígio institucional. Diante do exposto, verifica-se a ausência da totalidade dos elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina).**Processo nº 2035.** OPM: 31º BPM. **Cb 932153-5 Lucas Blasius; Cb 934164-1 Keinny Gamborgi Ramos Rigo; Sd 611518-7 Alisson da Maia.** Protocolo: PMSC/57359/2025. Relator: Ten Pietro. Por ter no dia 24 de julho de 2025, durante serviço na cidade de Itapema/SC, realizado atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que um masculino pulasse do 9° andar de um edifício. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos **(8x0)**, reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb 934164-1 Keinny Gamborgi Ramos Rigo e por maioria de votos (7x1), também reconhecer como ato de bravura o pedido dos policiais: Cb 932153-5 Lucas Blasius e Sd 611518-7 Alisson da Maia**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2035/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que os atos praticados pelos policiais foram revestidos de audácia e coragem incomuns, considerando as circunstâncias da ocorrência, tratando-se de local de elevada altura, escorregadio e com uma baixa mureta de proteção, sendo iminente o risco de fatalidade caso houvesse queda durante o salvamento. A atuação ainda foi dificultada pela resistência do agente, situação que agravou a situação, sendo necessário o ato incomum de audácia e coragem. Também restou presente o requisito de ultrapassar os limites do dever funcional, considerando terem atuado em conformidade com as normas institucionais e, mesmo com a aplicação da técnica prevista, tiveram que atuar além, quando o masculino tentou jogar-se do telhado. Por fim, presente o terceiro quesito, uma vez que o fato emanou grande exemplo positivo, repercutindo na mídia e sociedade local. Diante do exposto, a situação fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, preenchendo a totalidade dos requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina).**Processo nº 2038.** OPM: 17º BPM. **Cb 989912-0 Leandro Pieretti; Sd 620696-4 Diego de Sousa.** Protocolo: PMSC/63660/2025. Relator: Maj Otávio. Por ter no dia 02 de fevereiro de 2025, quando de serviço da cidade de Joinville/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que uma mulher pulasse da Ponte do Trabalhador. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (8x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **Cb 989912-0 Leandro Pieretti** e **Sd 620696-4 Diego de Sousa.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2038/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que não há elementos nos autos que caracterize que a ação foi revestida de audácia e coragem não comum. Não se nega que a ação foi louvável e digna de elogios, porém o risco presente era controlado, atuando a guarnição na retirada de uma feminina sentada sobre a mureta da ponte com intenção suicida, não havendo risco potencial. No que tange ao extrapolamento do limite do dever, tal requisito também não se faz presente, pois atendimentos desta natureza, da forma como ocorreu, encontram-se na esfera de atribuições da polícia militar. Diante do exposto, resta evidente a ausência da totalidade dos elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2029.** OPM: 8º BPM. **3° Sgt 926895-2 Jedson Quirino.** Protocolo: PMSC/58312/2025. Relator: Ten Olympio. Por ter, no dia 15 de março de 2025, quando de folga na cidade de Joinville/SC, realizado os primeiros socorros em um masculino, utilizando a técnica de torniquete para conter um grave sangramento. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt 926895-2 Jedson Quirino**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2029/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por

entender que o ato não se revestiu de coragem e audácia incomum, sendo que a técnica de aplicação de torniquete para a contenção de hemorragia faz parte das doutrina de APH amplamente disseminada na instituição. Logo, trata-se de um procedimento técnico, não implicando em risco extremo, não havendo qualquer ameaça hostil. Em relação ao requisito que trata estabelecer se o ato ultrapassou ou não os limites normais do cumprimento do dever, restou evidenciado pelas circunstâncias que, considerando estar o policial em licença especial, sem equipamento, em trajes civis, demonstra compromisso que extrapolou suas obrigações funcionais. Presente também o terceiro requisito, considerando que o ato praticado teve repercussão positiva tanto na sociedade quanto no meio policial. Desta forma, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina).**Processo nº 2032.** OPM: 2º BPM. **3º Sgt 932784-3 Tiago Baldo; 3º Sgt 930628-5 Aleson Borges Esteres.** Protocolo: PMSC/59647/2025. Relator: Maj Otávio. Por ter, no dia 21 de março de 2025, quando de serviço na cidade de Chapecó/SC, realizado atendimento de ocorrência de masculino em surto psicótico, que havia invadido residências e ameaçando moradores. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **3º Sgt 932784-3 Tiago Baldo e 3º Sgt 930628-5 Aleson Borges Esteres.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2032/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender ausentes os elementos necessários para a configuração do ato de bravura. No que tange o ato incomum de coragem e audácia é essencial que o risco enfrentado pelos policiais seja extraordinário e imprevisível. O risco existente em uma ocorrência de indivíduo em surto psicótico existe, porém não é extraordinário, estando dentro do risco inerente à profissão policial militar. A opção de não utilização de arma de fogo, embora a situação autorizasse, não caracteriza a coragem e audácia incomum prevista em lei. No que tange ao requisito de ultrapassar os limites do cumprimento regular do dever, ficou evidenciado também não estar presente, pois ocorrências desta natureza, nas circunstâncias ocorridas estão no escopo do cumprimento regular do dever policial. Desta forma, verificam-se ausentes a integralidade dos requisitos legais necessários à caracterização do ato de bravura previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2041.** OPM: 25º BPM. **3º Sgt 927923-7 Paulo Fernando Kafka.** Protocolo: PMSC/64733/2025. Relator: TC Sell. Por ter, no dia 15 de março de 2025, quando de folga na cidade de Navegantes/SC, realizado o salvamento de um masculino que estava no interior de um veículo, o qual ficou submerso durante um acidente de trânsito. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelo policial: **3º Sgt 927923-7 Paulo Fernando Kafka.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2041/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que não se encontra presente no ato a coragem e audácia incomum que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever. Para um ato ser incomum de coragem e audácia deve haver algum risco à integridade para ensejar em ação extraordinária, situação que não se enquadra no caso em análise. Considerando as fotos dos autos, o córrego onde se encontrava o veículo não apresentava correnteza e sua altura era muito baixa, não chegando nem à linha da cintura. Restou evidenciado também, além do ambiente controlado, a atuação de terceiros no evento, auxiliando no resgate. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2043.** OPM: 28º BPM. **3° Sgt 928106-1 Diego Miranda Felacio; Cb 989877-8 Felipe Martins Rocha Esmeraldino; Sd 611475-0 Tuan Tancredo Porto.** Protocolo: PMSC/65728/2025. Relator: TC Marco Antônio. No dia 04 de abril de 2025, quando de folga na cidade de Tubarão/SC, o 3° Sgt Miranda envolveu-se em um tumulto e sofreu um grave ferimento no braço, sendo auxiliado pelo Cb Felipe Martins Rocha Esmeraldino e Sd Tuan Tancredo Porto, que realizaram os primeiros socorros aplicando um torniquete para a contenção de uma hemorragia. **Promoção por Bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), não reconhecendo como ato de bravura, o pedido interposto pelos policiais: **3° Sgt 928106-1 Diego Miranda Felacio, Cb 989877-8 Felipe**

Pág. 06 de 38 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-sgpe e informe o processo PMSC 00006694420258240075 e o código 4A3B0B56.

Martins Rocha Esmeraldino e Sd 611475-0 Tuan Tancredo Porto. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2043/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender ausente o primeiro requisito, considerando não vislumbrar que a ação revestiu-se de um ato incomum de audácia e coragem. A atuação na ocorrência não determinou qualquer risco grave aos policiais, os forçando a agir com audácia e coragem além da inerente à profissão. Também não restou caracterizado que o ato tenha ultrapassado os limites do dever funcional, considerando os conhecimentos básicos de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, cujo conteúdo é ministrado no Curso de Formação de Praças - CFP. Logo, a atuação neste tipo de ocorrência encontra-se no âmbito das atribuições de um policial militar. Por fim, foi reconhecido o terceiro requisito, pois o ato representou um feito indispensável pelo resultado alcançado, considerando o socorro imediato à vítima. Neste sentido, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1849.** OPM: 31° BPM**. 3º Sgt 924768-8 Clóvis Júnior Dias.** Protocolo: PMSC/82312/2023. Relator: Ten Olympio. Requer alteração na data de promoção à graduação de 3° Sgt e 2° Sgt por ter sido prejudicado pela Administração. **Requerimento.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram acatar o parecer do relator do processo, por unanimidade de votos (7x0), sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ressarcimento de preterição interposto pelo **3º Sgt 924768-8 Clóvis Júnior Dias.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1849/CPP, considerando que não houve erro da Administração Pública. Foi aplicado ao requerente e a todos os demais policiais militares concorrentes ao certame do CFS 2018/2019, a legislação em vigor à época, bem como o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado. A aplicação correta da norma, no caso do requerente, foi reconhecida pelo Poder Judiciário na Apelação Cível n. 0304826-44.2018.8.24.0091, que teve a ação original impetrada pelo militar, na qual foi reconhecida a incomunicabilidade entre os quadros, decisão que ensejou no seu desligamento do curso. Logo, não há como deferir o requerimento, pois não há base legal para o pedido de ressarcimento de preterição, restando forçada a arguição de erro administrativo como forma de fundamentação na legislação vigente. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido inicial, opinando pelo indeferimento à promoção por ressarcimento de preterição do **3º Sgt 924768-8 Clóvis Júnior Dias**. Ao final, foi determinado pelo senhor Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças que os membros da comissão analisem a edição de nova resolução normatizando ocorrências que tratam do uso de torniquetes ou garrotes, considerando que tais ações não cumprem os requisitos essenciais previstos para a configuração de ato de bravura, nos termos da legislação estatutária. Esta normatização seria similar ao que já ocorre nos casos de atuações envolvendo Manobra de Reanimação Cardiopulmonar - RCP e de Desobstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho - OVACE, previsto na Resolução nº12/Cmdo-Geral/PMSC/2017. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião às 1630h e determinou à Secretária que providenciasse o registro das tratativas desta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada, publicada em Boletim do Comando-Geral, e, posteriormente, arquivada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcmt-Geral/ Presidente da CPP

DIOGO GAMBA PIONER
Coronel PM Membro da CPP

ANA LUIZA MACCARI
Tenente-Coronel PM Secretária da CPP

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

FRANCISCO OTÁVIO LEMOS DA CUNHA
Major PM Membro da CPP

Pág. 06 de 038 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Para acessar os autos acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/pagina/1 e informe o código 9538

PIETRO CARLO S ZANLUCA
1° Tenente PM Membro da CPP

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA
1° Tenente PM Membro da CPP

DAYANI APARECIDA DA CUNHA SITTA
Subten PM Membro da CPP

VANESSA GATTI
3° Sargento PM Membro da CPP

EMANUELA DE MEIRA ALVES
Cabo PM Membro da CPP

Pág. 07 de 038 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalsgp.ssp.sp.gov.br/portaldoservidor/autenticidade com o código 9537

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K4XJ965T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LUIZA MACCARI (CPF: 034.XXX.449-XX) em 12/12/2025 às 15:25:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:04 e válido até 15/06/2118 - 09:34:04.
(Assinatura do sistema)

PIETRO CARLO STRINGARI ZANLUCA (CPF: 073.XXX.119-XX) em 12/12/2025 às 15:45:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 08:15:49 e válido até 26/10/2120 - 08:15:49.
(Assinatura do sistema)

FRANCISCO OTÁVIO LEMOS DA CUNHA (CPF: 834.XXX.190-XX) em 12/12/2025 às 15:46:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:07 e válido até 15/06/2118 - 09:40:07.
(Assinatura do sistema)

VANESSA GATTI (CPF: 005.XXX.129-XX) em 12/12/2025 às 15:51:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:09 e válido até 15/06/2118 - 09:51:09.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/12/2025 às 16:25:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

EMANUELA DE MEIRA ALVES (CPF: 052.XXX.019-XX) em 12/12/2025 às 17:19:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:08 e válido até 15/06/2118 - 09:39:08.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 12/12/2025 às 17:45:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

MARCO ANTÔNIO DO SANTOS JÚNIOR (CPF: 066.XXX.839-XX) em 12/12/2025 às 17:47:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2019 - 15:06:25 e válido até 29/10/2119 - 15:06:25.
(Assinatura do sistema)

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR (CPF: 043.XXX.509-XX) em 15/12/2025 às 08:05:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.
(Assinatura do sistema)

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA (CPF: 049.XXX.109-XX) em 15/12/2025 às 12:57:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2021 - 17:33:50 e válido até 12/01/2121 - 17:33:50.
(Assinatura do sistema)

Pág. 23 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Assinaturas do documento

DAYANI APARECEIDA DA CUNHA em 15/12/2025 às 17:50:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:47 e válido até 15/06/2118 - 09:35:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfSzRYSjk2NVQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **K4XJ965T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 24 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #032861

Despachos dos processos de 1° grau da Comissão de Promoção de Praças

Pág. 25 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção em ressarcimento de preterição, interposto pelo **2° Sgt PM Mat. 924.768-8 Clóvis Júnior Dias**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1849/CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe n° 82312/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 26 de 38. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-sgpe e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código XXXXXXXX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X9B21M9K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/12/2025 às 19:02:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfWDlCMjFNOUs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **X9B21M9K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 27 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por maioria de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pela **Cb PM Mat 933.321-5 Kelli Rodrigues da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1987/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 28 de 38. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e código 01995765.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0VWO976R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfMFZXTzk3NII= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **0VWO976R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 29 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt PM Mat 926.895-2 Jedson Quirino**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2029/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 30 de 38. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código CLHQ2085.
9582

Assinaturas do documento

Código para verificação: **EH12C08B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfRUgxMkMwOEI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **EH12C08B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 31 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 933.244-8 Alexandre Silva Ventura**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2030/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 32 de 38 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/pages/autenticidade.xhtml e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código 21957346.
9582

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2ANN943G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfMkFOTjk0M0c= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **2ANN943G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 33 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 961.138-0 Cristian de Souza Jacinto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2030/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 34 de 38. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código 02957582.
9583

Assinaturas do documento

Código para verificação: **102WU8RZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfMTAyV1U4Ulo= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **102WU8RZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 35 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd PM Mat 675.337-0 Julian Correa de Oliveira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2031/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 36 de 38. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e código 95864946.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YSC454O4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfWVNDNDU0TzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **YSC454O4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 37 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt PM Mat 930.628-5 Aleson Borges Esteres**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2032/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 38 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/assinaturas-digitais.xhtml e informe o código 9586.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **68I22GFC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfNjhJMjJHRkM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **68I22GFC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 39 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt PM Mat 932.784-3 Tiago Baldo**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2032/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 40 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o código 95970916.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JSX58F91**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfSlNYNThGOTE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **JSX58F91** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 41 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 974.555-6 Fernando Marcel Costa da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2033/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 42 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código 9598

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GA7603RN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfR0E3NjAzUk4= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **GA7603RN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 43 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pela **Sd PM Mat 963.693-5 Bianca Rodrigues Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2034/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 44 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/pages/acessoDocumentosAssinados.xhtml e informe o código 95900006

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8K834QFU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfOEs4MzRRRlU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **8K834QFU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 45 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 974.555-6 Fernando Marcel Costa da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2034/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 46 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código LJ2ZMMK6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LU023WA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfTFUwMjNXQTA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **LU023WA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 47 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 611.518-7 Alisson Maia**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2035/CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC n° 57359/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 48 de 138. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código 95288.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5T1NM25M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/12/2025 às 19:02:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfNVQxTk0yNU0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **5T1NM25M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 49 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.164-1 Keinny Gamborgi Ramos**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2035/CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC n° 57359/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 50 de 138. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldocumentos.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/acessoDocumentos.jsf e informe o código ACESSO PMSC 00006693/2025 e o código de verificação 9620.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A66T68MD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/12/2025 às 19:02:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfQTY2VDY4TUQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **A66T68MD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 51 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 932.153-5 Lucas Blasius**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2035/CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC n° 57359/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 52 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldocumentos.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/acessoDocumentos.xhtml e informe o processo PMSC 00006693420255120046 e o código XE97XK46.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **XF7Y2X61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/12/2025 às 19:02:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfWEY3WTJYNjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **XF7Y2X61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 53 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd PM Mat 611.414-8 Fellipe Brasilício Correa**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2036/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 54 de 138 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e código 96124.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9R90Z0OT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfOVI5MFowT1Q= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **9R90Z0OT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 55 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd PM Mat 620.317-5 Mateus de Oliveira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2036/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 56 de 138. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo PMSC 00006693420258240046 e o código 96206.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H02JJQ24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfSDAySkpRMjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **H02JJQ24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 57 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd PM Mat 620.696-4 Diego de Sousa**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2038/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 58 de 138. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/pages/autenticidade.xhtml e informe o processo 00006693/2025 e o código 9628.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5D9JXS48**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfNUQ5SlhTNDg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **5D9JXS48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 59 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 989.912-0 Leandro Pieretti**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2038/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 60 de 138. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/pages/autenticidade.xhtml e informe o código 962760.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6RBZ353N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfNlJCWjM1M04= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **6RBZ353N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 61 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 978.354-7 Deivisson Ramos**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2039/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 62 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o código 9628

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T5WU8F41**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfVDVXVThGNDE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **T5WU8F41** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 63 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt PM Mat 927.923-7 Paulo Fernando Kafka**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2041/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 64 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/assinaturaDigital.jsf e informe o código 96200

Assinaturas do documento

Código para verificação: **73YR58KB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfNzNZUjU4S0I= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **73YR58KB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 65 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **3° Sgt PM Mat 928.106-1 Diego Miranda Felacio**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2043/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 66 de 138 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/assinaturaDigital.jsf e informe o código 9612

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V5W2P7L9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfVjVXMlA3TDk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **V5W2P7L9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 67 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Cb PM Mat 989.877-8 Felipe Martins Rocha Esmeraldino**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2043/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 68 de 138. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/pages/autenticidade.xhtml e informe o processo PMSC 00006693420255240067 código 96138.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C3L67CQ7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfQzNMNjdDUTc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **C3L67CQ7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 69 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

DESPACHO:

A Comissão de Promoção de Praças decidiu, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 27 da Lei n° 801, de 01 de julho de 2022, não reconhecer como ato de bravura, o pedido interposto pelo **Sd PM Mat 611.475-0 Tuan Tancredo Porto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2043/CPP, em virtude dos autos não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 13/CPP/2025.

1. Publique-se;

2. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

Pág. 70 de 138. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código 96210.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **24Q18CHY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 11/12/2025 às 09:21:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfMjRRMThDSFk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **24Q18CHY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 71 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033398

Ata de Reunião Extraordinária da CPP n° 14, de 17 de dezembro de 2025.

Pág. 72 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Ata de Reunião nº 14, de 17 de dezembro de 2025

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, extraordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes às deliberações de recursos e assuntos correlatos. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da sessão anterior e deliberação de processos pela Turma de Recursos, nos termos da Resolução n° 21/CPP/2025. Foi verificada a existência de *quórum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no art. 13, § 7º, do Regimento Interno da Comissão de Promoção de Praças (RI-10-105). Ausência justificada do Major Vidal e da Major Jaqueline, sendo chamado o suplente Major Gunther como substituto. Posteriormente o senhor Presidente fez a abertura dos trabalhos e determinou a leitura da ata da última reunião ocorrida. Na sequência, iniciaram os trabalhos de competência da Turma de Recursos. **Foram analisados os seguintes processos, em grau de recurso: Processo nº 1991.** OPM: 24º BPM. **Cb 990654-1 Cristiano dos Santos Vieira; Cb 933759-8 Marcelo de Campos Prado Penido**. Protocolo: PMSC/35403/2025. Relator: Maj Soares. Por terem no dia 1° de junho de 2024, quando de serviço na cidade de Biguaçu/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de homicídio e suicídio, evitando que um homem em surto psicótico, portando uma faca de açougueiro, atacasse sua própria irmã. **Reconsideração de ato**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (3x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelos **Cb 990654-1 Cristiano dos Santos Vieira e Cb 933759-8 Marcelo de Campos Prado Penido.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1991/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator. Apesar do reconhecimento da complexidade da ação em razão das características da ocorrência envolvendo masculino em surto, entendeu a Turma de Recurso que os policiais militares foram expostos à risco controlado, não ensejando em ato incomum de coragem e audácia. Os policiais encontravam-se em vantagem numérica e apresentavam maior poderio bélico face ao indivíduo, tendo sido empregado os meios disponíveis como o elastômero, arma de eletrochoque e a arma de fogo. Ainda restou ausente da análise do atendimento da ocorrência, que os atos praticados tenham ultrapassado os limites do cumprimento do dever funcional. Foi destacado, que o desfecho da ocorrência foi útil ao serviço operacional pelo resultado alcançado, porém foi discutido nos debates, a ordem de emprego dos meios disponíveis. Diante do exposto, resta claro que a situação não fornece os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2024.** OPM: 14º BPM. **Cb 930760-5 Regis Allan Cidral de Siqueira.** Protocolo: PMSC/48917/2025. Relator: Maj Jaqueline. Por ter, no dia 03 de março de 2025, quando de serviço na cidade de São Francisco do Sul/SC, evitado o suícidio de uma adolescente que tentava atirar-se no mar. **Reconsideração de ato**. O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer constante nos autos. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 930760-5 Regis Allan Cidral de Siqueira.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2024/CPP com a fundamentação trazida no parecer da relatora que verificou que o recorrente não trouxe fatos novos para exame nos autos, limitando-se a reiterar os mesmos fundamentos já julgados anteriormente pelo Colegiado da CPP. A relatora relacionou inúmeras circunstâncias da ocorrência que demonstram tratar-se de risco controlado, situação que não exigiu portanto, atos de coragem e audácia incomum. Conforme verificado nos autos, o local do resgate era de baixa profundidade, a remoção da

Pág. 01 de 03 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vítima ocorreu com os policiais andando, sem aplicação de avançadas técnicas de salvamento aquático ou com risco iminente de afogamento. Também não verificou-se que o ato tenha ultrapassado os limites do dever funcional, considerando as circunstâncias nas quais ocorreram os fatos. Foi salientado ainda que o policial recorrente possui elevado condicionamento físico, integra grupo tático da Corporação, com treinamento inclusive em atividades aquáticas, situação que lhe confere maior preparo para atuação em ambientes desta natureza. Destacou-se a relevância do ato praticado, a eficiência e a necessidade de seu reconhecimento institucional, porém evidencia-se que a ação é compatível com o exercício regular da função policial militar, não cumprindo os requisitos legais necessários à configuração de ato de bravura previstos no § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2027.** OPM: TJSC. **Cb 931473-3 Dyego de Souza Pereira.** Protocolo: PMSC/54192/2025. Relator: Maj Soares. Por ter, no dia 27 de março de 2025, quando de folga na cidade do Rio de Janeiro, realizado o salvamento de uma criança e auxiliado no salvamento de outras duas que estavam se afogando no mar da praia da Barra da Tijuca. **Reconsideração de ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (3x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 931473-3 Dyego de Souza Pereira.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2027/CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator que, analisando os fatos apresentados, bem como, o vídeo juntado ao processo, ressalta que o policial militar recorrente atuou em conjunto com bombeiros (guarda-vidas), situação que demonstra que o risco era controlado, não exigindo um ato não comum de audácia e coragem. Outro destaque relatado foram os laudos das condições climáticas, que indicavam ventos e ondas regulares, corroborando com o entendimento da não excepcionalidade do ato, nos termos exigidos pela legislação. O militar agiu sob a égide de um risco calculado, pela presença e ajuda dos bombeiros e ainda fazendo uso de bóia para chegar até a praia com a criança vítima. Foi reconhecido, pelas circunstâncias de como ocorreram os fatos, o requisito do militar ter ultrapassado os limites do dever funcional. Também não se obsta o reconhecimento de que o ato é digno de efusivos elogios, representando um feito indispensável ao serviço operacional pelo resultado alcançado. Desta forma, ausente a totalidade das exigências legais, resta evidenciado que a situação em tela não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2000.** OPM: 3º BPM. **3º Sgt 351008-5 Mario Teska Júnior; Cb 930896-2 Niaro Hatschbach Freitas.** Protocolo: PMSC/42875/2025. Relator: TC Ranulfo. Por terem, no dia 25 de junho de 2025, durante serviço na cidade de Canoinhas/SC, realizado o resgate de uma criança de 4 meses que estava no interior de uma residência em chamas. **Reconsideração de ato**. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (3x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelos **3º Sgt 351008-5 Mario Teska Júnior e Cb 930896-2 Niaro Hatschbach Freitas.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2000/CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator que, analisando os fatos e relacionando inúmeras evidências, determinou não se tratar de incêndio de grande magnitude, o qual apresentou certo risco, porém controlado, não exigindo atos incomuns de audácia e coragem. Foi destacado em reunião provas importantes presentes no processo, como as fotos que revelam danos parciais à residência, o tempo estimado até a chegada do Corpo de Bombeiros para o combate ao incêndio e o prontuário de atendimento médico dispensado à guarnição, que revelam a incongruência das alegações interpostas em relação ao risco potencial provocado pelo incêndio. No entendimento da Turma de Recurso, apesar da ação ser digna de elogios e ter preservado a vida de um bebê, a conduta dos policiais não pode ser classificada como incomum, tampouco ultrapassou os limites do dever funcional, considerando as características de como ocorreu o fato. Desta feita, a Turma de Recurso decidiu pela manutenção da decisão, pois não verificou provas capazes de alterar o entendimento inicial da CPP, constatando ausentes os requisitos legais previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina) para configurar ato de bravura. **Processo nº 2015.** OPM: 35º BPM. **Cb 931568-3 Márcio José Placelino Honorato.** Protocolo: PMSC/43458/2025. Relatora: Maj Jaqueline. Por ter, no dia 20 de julho de 2024, quando de serviço na cidade de Armazém/SC, realizado o atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, resgatando um masculino que havia se atirado em um rio da região. **Reconsideração de ato.** O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O

Pág. 02 de 038 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-sgpe e informe o processo PMSC 00006694420258240075 e código 9637774K6.

relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer constante nos autos. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 931568-3 Márcio José Placelino Honorato.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2015/CPP com a fundamentação trazida no parecer da relatora que aduz não ter o recorrente acrescentado fatos novos ao processo capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado pela CPP. A relatora relacionou inúmeros fatores relacionados à ocorrência para determinar o risco controlado, como a baixa profundidade da água, a pouca distância entre margens, a ausência de correnteza significativa e o próprio relato do agente que informa que seu intento não era o suicídio, e sim esquivar-se da polícia militar. Logo, não houve grave risco ao policial que determinasse a necessidade de ações não comuns de coragem e audácia, não sendo verificado excepcionalidade na conduta. Segundo a relatora, a atuação do recorrente é digna de elogios, porém não foi verificada a coragem e audácia incomum, tampouco que o recorrente tenha ultrapassado os limites do dever funcional. Logo, diante do verificado nos autos, resta evidenciado que a situação ora analisada não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1992.** OPM: 23º BPM. **3º Sgt 929803-7 Lucas de Lara Pereira; Cb 990113-2 Cleverson Artner**. Protocolo: PMSC/39319/2025. Relator: Maj Soares. Por terem, no dia 20 de fevereiro de 2025, quando de serviço na cidade de Rio Negrinho/SC, realizado o atendimento de ocorrência e prisão de um masculino autor de crimes de furto, porte ilegal de arma de fogo, direção perigosa, dano e tentativa de homicídio. **Reconsideração de ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (3x0), acatar o parecer do relator do processo, deliberando pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelos **3º Sgt 929803-7 Lucas de Lara Pereira e Cb 990113-2 Cleverson Artner**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1992/CPP com a fundamentação trazida no parecer do relator que relaciona as circunstâncias nas quais desdobrou-se a ocorrência, determinando estar no âmbito do risco calculado e inerente à atuação policial militar. Havia vantagem numérica, maior poderio bélico e o agente não ofereceu resistência à prisão ao ser encontrado na mata. Ainda foi destacado pelos membros da Turma de Recurso que os atos não ultrapassaram os deveres funcionais, sendo que ocorrências que envolvam certo perigo e maior complexidade são intrínsecas à carreira policial militar. Foi considerado que os atos praticados pelos militares merecem elogios e foi ressaltado o resultado exitoso da ocorrência, no entanto, a ação não cumpre os requisitos legais necessários à configuração de ato de bravura, previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 2028.** OPM: 33º BPM. **Cb PM 929013-3 Thiago dos Passos.** Protocolo: PMSC/42984/2025. Relatora: Maj Jaqueline. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP para o quadro de acesso à promoção do dia 11 de agosto de 2025. **Recurso quadro de acesso.** O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu o parecer constante nos autos. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato interposto pelo **Cb PM 929013-3 Thiago dos Passos.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2028/CPP, que considerou a natureza do conceito moral que visa avaliar a ética, o comportamento dos militares em relação à instituição, a credibilidade e confiança social da Corporação. Expõe a relatora que a emissão de conceito moral não visa julgar a culpabilidade penal ou administrativa, não havendo afronta à presunção de inocência. A relatora argumenta que a decisão da CPP teve fundamento em dispositivos estatutários, com análise de elementos que afetam a disciplina, a responsabilidade funcional, além de condutas incompatíveis com o decoro da classe. Reforça também em seu relatório, a diferença de análise do conceito profissional e moral, os quais estão substanciados em diferentes premissas. Diante do exposto, não sendo verificado qualquer fato que determine alteração de posicionamento, deliberou a Turma de Recurso pela manutenção da decisão colegiada exarada inicialmente, sendo mantido o conceito moral desfavorável emitido, de forma unânime, ao **Cabo PM Mat. 929013-3 Thiago dos Passos. Processo nº 2037.** OPM: 2º BPM. **2° Sgt PM 926190-7 Gelson Francisco Priori.** Protocolo: PMSC/64335/2025. Relator: Maj Vidal. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP para o quadro de acesso à promoção do dia 25 de novembro de 2025. **Recurso quadro de acesso.** O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O relator

Pág. 03 de 03 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir o original acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-de-documentos e informe o processo PMSC-000006694-20250 e o código 0U5677MK.

substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu o parecer constante nos autos. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato interposto pelo **2° Sgt PM 926190-7 Gelson Francisco Priori.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2037/CPP, que considerou que o conceito moral possui previsão legal e orientação dos fundamentos de sua análise e deliberação, os quais foram perfectibilizados na decisão colegiada. Afirma ainda que não há vínculo entre o conceito moral e profissional, pela natureza de seus fundamentos. A argumentação de afronta ao princípio da presunção de inocência também não pôde receber amparo, uma vez que não é escopo na análise do conceito moral determinar a culpabilidade penal ou administrativa do agente. Desta forma, entendeu a Turma de Recurso que os atos praticados pelo militar são graves e afrontam diversos preceitos previstos em legislação estatutária, fundamentando a emissão de conceito moral desfavorável. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido, sendo mantida a decisão do conceito moral desfavorável emitido de forma unânime pela CPP ao **2° Sargento PM Mat. 926190-7 Gerson Francisco Priori. Processo nº 2040.** OPM: 14º BPM. **Sd PM 934226-5 Leandro Fernandes Batista.** Protocolo: PMSC/64757/2025. Relator: TC Ranulfo. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP para o quadro de acesso à promoção do dia 25 de novembro de 2025. **Recurso quadro de acesso.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (3x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato interposto pelo **Sd 934226-5 Leandro Fernandes Batista**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2040/CPP, que considerou a natureza do conceito moral, conforme a normatização vigente. Sendo analisadas as condutas do policial militar, restou evidente que atingem gravemente o pundonor, o sentimento de dever e o decoro da classe. Sua postura ao interferir em ocorrência policial militar, desacatando os membros de guarnição que se encontravam em serviço, agravado pela situação de se tratar de superiores hierárquicos, fere inúmeros dispositivos da lei estatutária que devem nortear a vida privada e profissional dos membros da instituição. A argumentação de não possuir capacidade plena em razão do uso associado de medicação prescrita e álcool não pode prosperar, pois a conduta comissiva de tal associação demonstra falta de responsabilidade e zelo do próprio recorrente. Diante do exposto, entende-se pela manutenção da decisão colegiada exarada inicialmente, sendo mantido o conceito moral desfavorável emitido, de forma unânime, ao **Soldado PM Mat. 934226-5 Leandro Fernandes Batista. Processo nº 2042.** OPM: 31º BPM. **1° Sgt PM 926262-8 Giuliano Livi.** Protocolo: PMSC/65435/2025. Relator: Maj Vidal. Por ter recebido conceito moral desfavorável pela CPP para o quadro de acesso à promoção do dia 25 de novembro de 2025. **Recurso quadro de acesso.** O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu o parecer constante nos autos. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato interposto pelo **1° Sgt PM 926262-8 Giuliano Livi.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 2042/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que aduz não ter o recorrente acrescentado fatos novos ao processo capazes de modificar o entendimento anteriormente firmado pela CPP. A argumentação de que não foi observado o princípio constitucional de presunção da inocência não deve prosperar, pois não julgou o Colegiado da CPP se o recorrente é culpado penal ou administrativamente. Também considerou a Turma de Recurso, que não há vínculo em relação às decisões do conceito moral e profissional. Apesar do conceito profissional também ser analisado para emissão do conceito moral, este exige uma análise mais abrangente, avaliando a soma dos atributos inerentes ao caráter do indivíduo e sua conduta como militar e como cidadão. Entendeu a Turma de Recurso que o ato praticado pelo recorrente foi grave, eivado de má-fé e incompatível com diversos preceitos estatutários, conforme apontou o Colegiado da CPP. Diante do exposto, entende-se pela improcedência do pedido, sendo mantida a decisão do conceito moral desfavorável emitido, de forma unânime, pela CPP ao **1° Sargento PM Mat. 926262-8 Giuliano Livi**. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e determinou ao Secretário que providenciasse o registro das tratativas desta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada,

Pág. 04 de 038 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portalservicos/validacaoDocumento.jsf e informe o processo PMSC-00006694420255240046 e o código 9UZ77MK6.

publicada em Boletim do Comando-Geral, e, posteriormente, arquivada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcmt-Geral/ Presidente da CPP

ANA LUIZA MACCARI
Tenente-Coronel PM Secretária da CPP

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

CRISTIANO JOSÉ SOARES
Major PM Membro da CPP

RUDOLF FISCHER GUNTHER
Major PM Membro da CPP

Pág. 05 de 098 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgp.pmsc.sc.gov.br/portal/autenticidade e informe o processo PMSC 00006694420255 e o código 9627774K6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9JSI7I74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA LUIZA MACCARI (CPF: 034.XXX.449-XX) em 18/12/2025 às 14:44:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:04 e válido até 15/06/2118 - 09:34:04.
(Assinatura do sistema)

CRISTIANO JOSÉ SOARES (CPF: 004.XXX.209-XX) em 18/12/2025 às 14:47:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/10/2018 - 14:22:58 e válido até 18/10/2118 - 13:22:58.
(Assinatura do sistema)

RUDOLF FISCHER GUNTHER (CPF: 062.XXX.649-XX) em 18/12/2025 às 14:48:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:32 e válido até 15/06/2118 - 09:49:32.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/12/2025 às 14:56:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 18/12/2025 às 17:01:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2NTk0XzY2NzYzXzIwMjVfOUpTSTdJNzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066594/2025** e o código **9JSI7I74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 78 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #033077

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM932587-5-01JEISON ZUANAZZI GASPARETTO.

Pág. 79 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69490/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 932587-5-01 **JEISON ZUANAZZI GASPARETTO**.

Conforme o Extrato de Afastamentos, **o referido Policial Militar está impedimento de Gozo de Férias, devido estar afastado por determinação judicial – prisão preventiva**. Essa situação impossibilitou o gozo do saldo de férias de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **07/10/2023 a 06/10/2024**. Diante disso, restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.1664/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Pág. 80 de 128. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069490/2025 e o código 06521154.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00009942025 e o código 06837154.
Pág. 82 de 128

Assinaturas do documento

Código para verificação: **06RD1B5M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/12/2025 às 15:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/12/2025 às 15:29:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5NDkwXzY5NjYxXzIwMjVfMDZSRDFCNU0= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069490/2025** e o código **06RD1B5M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 82 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033078

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM932716-9-01PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA.

Pág. 83 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69492/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 932716-9-01 **PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA**.

Conforme o Extrato de Afastamentos, **o referido Policial Militar está impedimento de Gozo de Férias, devido estar afastado por determinação judicial – prisão preventiva**. Essa situação impossibilitou o gozo do saldo de férias de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **07/10/2023 a 06/10/2024**. Diante disso, restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.1664/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Pág. 84 de 128. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00069492/2025 e o código 96369636.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente, acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009632/2025 e o código 95370506.
Pág. 02 de 028

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I0C53Q5Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/12/2025 às 15:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/12/2025 às 15:29:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5NDkyXzY5NjYzXzIwMjVfSTBDNTNRNVE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069492/2025** e o código **I0C53Q5Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 86 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033080

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM932974-9-01 GUSTAVO COSTA SILVEIRA.

Pág. 87 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69493/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 932974-9-01 **GUSTAVO COSTA SILVEIRA**.

Conforme o Extrato de Afastamentos, **o referido Policial Militar está impedimento de Gozo de Férias, devido estar afastado por determinação judicial – Prisão Judicial Regime Aberto**. Essa situação impossibilitou o gozo do saldo de férias de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **07/10/2023 a 06/10/2024**. Diante disso, restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.1664/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Pág. 88 de 128 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9628

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.pm.sc.gov.br/portaldoservidor/validar.jsp e informe o código XXXXXXXX.
Pág. 89 de 128

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X3TQ0V74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/12/2025 às 15:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/12/2025 às 15:29:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5NDkzXzY5NjY0XzIwMjVfWDNUUTBWNzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069493/2025** e o código **X3TQ0V74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 90 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033081

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM933046-1-01ALESSANDRO JEORGE PEREIRA GARCIA.

Pág. 91 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69495/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 933046-1-01 **ALESSANDRO JEORGE PEREIRA GARCIA**.

Conforme o Extrato de Afastamentos, **o referido Policial Militar está impedimento de Gozo de Férias, devido estar afastado por Licença para Tratamento de Saúde de forma contínua, ultrapassando a data limite para início do usufruto das férias**. Essa situação impossibilitou o gozo do saldo de férias de **30 dias de férias** (**60 dias em dobro**) referentes ao período aquisitivo de **07/10/2023 a 06/10/2024**. Diante disso, restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.1664/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Pág. 92 de 128 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9622

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009095/2025 e o código 41D71WKX.
Pág. 92 de 128

Assinaturas do documento

Código para verificação: **84D1MV8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 12/12/2025 às 15:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 12/12/2025 às 15:29:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5NDk1XzY5NjY2XzIwMjVfODREMU1WOFk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069495/2025** e o código **84D1MV8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 94 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033084

Averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM Mat 930884-9-01 JONAS KRULIKOSKI.

Pág. 95 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 11 de Dezembro de 2025.

Processo PMSC 68573/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM Mat 930884-9-01 **JONAS KRULIKOSKI**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em consonância com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **1.427 dias**, correspondente a **03 anos**, **11 meses** e **02 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 96 de 128. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portaldoservidor/publico/validarDocumento.xhtml e informe o processo PMSC 00068573/2025 e o código 9630

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 11 de Dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 92 de 128. Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006673/2025 e código 96407.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **I99N44FC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 11/12/2025 às 14:01:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 11/12/2025 às 14:09:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY4NTczXzY4NzQyXzIwMjVfSTk5TjQ0RkM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00068573/2025** e o código **I99N44FC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 98 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033085

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM 0930971-3-01FABIO DA SILVEIRA.

Pág. 99 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69155/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 0930971-3-01 **FABIO DA SILVEIRA**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **20 dias (40 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **16/11/2023 a 15/11/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 10 de 23 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00069155202526 e o código 01V9NN56.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 03 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 053.00006532025 e o código 96217

Assinaturas do documento

Código para verificação: **D1V53N5S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 11/12/2025 às 13:40:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 11/12/2025 às 13:51:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5MTU1XzY5MzI2XzIwMjVfRDFWNTNONVM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069155/2025** e o código **D1V53N5S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 102 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033087

Averbação de férias não gozadas, do CAPITAO PM 371807-7-05BRUNO BERRETTA TEIXEIRA.

Pág. 103 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 11 de dezembro de 2025

.

Processo PMSC 69121/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CAPITAO PM 371807-7-05 **BRUNO BERRETTA TEIXEIRA**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **07 dias (14 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **03/11/2023 a 02/11/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 00154 de 00230 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo PMSC 069121/2025 e o código 000096516.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02/03 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPM 00024202525 e o código 03397016.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9C84WUL0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 11/12/2025 às 11:59:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 11/12/2025 às 12:33:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY5MTIxXzY5MjkyXzIwMjVfOUM4NFdVTDA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00069121/2025** e o código **9C84WUL0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 106 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #032721

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **REGINALDO MULLER**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 924219-8-01**, contar de **12 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #032728

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723050-8-01 Juliana Oliveira Dorneles Machado a contar de 12 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 69483/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #032729

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **MARCOS AURELIO FARIAS**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 920548-9-01**, a contar de **03 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

Pág. 107 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #032738

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **CRISTIANO RODRIGO HEMCKEMAIER**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 925353-0-01,** contar de **10 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #032752

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 23/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 69525/2025:

1.1 AGTemp. Mat 722.967-4 Arthur Schmitz Schell;

1.2 AGTemp. Mat 722.906-2 Débora Pereira da Silva Colossi;

1.3 AGTemp. Mat 722.890-2 Jonathan Moraes Pereira.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #032781

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII

Pág. 108 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **CLAUDIMAR FRANCISCO FELSKE**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921431-3-01**, a contar de **12 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #032913

AGREGAR, de acordo com o inciso XXI do art. 22, CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no inciso IV e § 1º ambos do art. 83 da Lei nº 6.218/83, inciso V do art. 3º da Portaria nº 1164/PMSC/25, **SILVIO JOSE DE OLIVEIRA NETO**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **934378-4-01**, a contar de **10 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 06 de dezembro de 2025.

DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Nota #032919

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Compl. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, CELSO MLANARCZYKI JUNIOR, Coronel da Polícia Militar, Mat. 925314-9-01, a contar de 27 de novembro de 2025.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #032952

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia

Pág. 109 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ªCia/1ºBPMRv, com sede em Cocal do Sul/SC, o **Major PM Mat. 346133-5 ELTON ROUSSENQ GARCIA,** a contar de 16 de dezembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #032953

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ªCia/1ºBPMRv, com sede em Cocal do Sul/SC, o **Major PM Mat. 932472-0 MARCOS ROCHA CASTRO,** a contar de 16 de dezembro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES

Pág. 110 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #032966

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **ANDERSON RUDI ALVES DE OLIVEIRA**, Cabo PM mat**. 990095-0-01**, a contar de **12 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #032976

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 68, art. 70 e art. 73, todos da Lei nº 6.218/83, e ainda no art. 2º da Portaria nº 179/PMSC/25, c/c inciso I do art. 3º da Portaria nº 1164/PMSC/25, a **JACSON DOS ANJOS**, 3º Sargento PM mat. **927969-5-01,** lotado atualmente no 25BPM/2CIA/2PEL/2GP – em LUIZ ALVES, por no mínimo 06 (seis) meses até no máximo 02 (dois) anos, a contar de **01 de março de 2026.**

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Coronel Diretor de Pessoal

Nota #032994

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art.3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LUIZ ANTONIO BASTOS MOREIRA JUNIOR**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **924186-8-01**, a contar de **16 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Pág. 111 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033028

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **ROBSON FERNANDO MOREIRA DA SILVA**, Cabo PM mat. **928845-7-01**, a contar de **16 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #033041

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como no Processo SGPe nº 63921/2025,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 2ºPel/2ªCia/5ºBPM - Capivari de Baixo, o **Capitão PM Mat. 934025-4 EDUARDO BRONCHTEIN,** a contar de 18 de dezembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES

Pág. 112 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033042

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 2ºPel/2ªCia/5ºBPM - Capivari de Baixo/SC, o **Capitão PM Mat. 930003-1 DAYVID XAVIER CARDOSO,** a contar de 18 de dezembro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033043

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. EXONERAR** do cargo de Comandante da 2ªCia/1ºBPMRv, com sede em Cocal do Sul/SC, o **Major PM Mat. 932472-0 MARCOS ROCHA CASTRO,** a contar de 22 de dezembro de 2025.

Pág. 113 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033044

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante da 2ªCia/1ºBPMRv, com sede em Cocal do Sul/SC, o **Capitão PM Mat. 934025-4 EDUARDO BRONCHTEIN,** a contar de 22 de dezembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033045

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que

Pág. 114 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como no Processo SGPe nº 63921/2025,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do 2ºPel/2ªCia/5ºBPM - Capivari de Baixo, o **Capitão PM Mat. 930003-1 DAYVID XAVIER CARDOSO,** a contar de 5 de janeiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033047

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do 2ºPel/2ªCia/5ºBPM - Capivari de Baixo/SC, o **1º Tenente PM Mat. 928115-0 RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS,** a contar de 5 de janeiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES

Pág. 115 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033048

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, "A PEDIDO", do(a) Agente Temporário(a) da Polícia Militar, **matrícula 722465-6 GABRIELA MARCIÓ**, a contar de **18 de Dezembro de 2025**, conforme requerimento junto ao processo SGPe **PMSC 70166/2025.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de Dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033056

INDEFERIR O PEDIDO DE AGREGAÇÃO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, da CF/88 c/c Art. 107 da CE/89 e também com base no Decreto nº 1860/22 e ainda com base nos artigos 81, 82, 83, no inciso II do art. 124 e art. 125, todos da Lei nº 6.218/83, c/c art. 2 da Portaria nº 179/PMSC/25, e inciso V do art. 3º da Portaria nº 1164/PMSC/25, com fito de frequentar o Curso de Formação de Policial Federal requerido por **LENNON MORAES JOANICO**, Soldado PM mat. **611485-7-01.**

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #033141

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

Pág. 116 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

1. **EXCLUSÃO DE CONTRATO**, a pedido do Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 632.169-0-03 Cristian de Moraes Júnior, a contar de 12/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 69722/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033144

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “A PEDIDO”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 70018/2025:

1.1 AGTemp. Mat 722.944-5, WITOR LUIZ KAISER a contar de 21/12/2025

1.2 AGTemp. Mat 722.899-6, DANILO JOÃO PINHO a contar de 24/12/2025

1.3 AGTemp. Mat 722.926-7, HENRIQUE DE SOUZA GOULART a contar de 01/01/2026

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de Dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033165

INDEFERIR O PEDIDO DE AGREGAÇÃO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, da CF/88 c/c Art. 107 da CE/89 e também com base no Decreto nº 1860/22 e ainda com base no art. 81, art. 82, art. 83, inciso II do art. 124 e art. 125, todos da Lei nº 6.218/83, e no inciso V do art. 3º da Portaria nº 1164/PMSC/25, com fito de frequentar o Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) do Distrito Federal, requerido por **CAMILA ROCHA BRITO,** Soldado PM mat. **620499-6.**

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Pág. 117 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #033173

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723237-3-01 André Vitor Valerio, a contar de 31 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 70338/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033174

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 632.169-0-03 Cristian de Moraes Júnior, a contar de 12/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 69722/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033176

Pág. 118 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, "a pedido", o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 723.014-1-01 Guilherme Vinícius Costa Guimarães, a contar de 12/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 69499/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033194

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; bem como inciso I do art. 3º, § 1º e §2° do Art. 17 e inciso I,II,III, IV do § 2º do Art. 25 do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.) aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, de acordo com SGP-e PMSC 41822/2025,

RESOLVE:

1. **CESSAR A ADIÇÃO** do **1º Ten PM Mat. 690985-0 DOUGLAS LEHMKUHL THIESEN** à Escola Superior de Formação de Oficiais - ESFO - Florianópolis.

2. **CLASSIFICAR,** conforme infra, **SEM ÔNUS** ao Estado, a contar de 23 de dezembro de 2025, o seguinte policial militar:

Posto	Matrícula	Nome	Lotação
1º Ten	690985-0	DOUGLAS LEHMKUHL THIESEN	4BPM/4CIA/1PEL - FLORIANOPOLIS

Pág. 119 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #033204

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **PEDRO PAULO DA SILVA**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 919214-0-01**, a contar de **17 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033276

LICENCIAMENTO A PEDIDO

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 ambos da CF/88 c/c o art. 107 da CE/89, no inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, e ainda no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 c/c inciso V do art. 1º da Portaria nº 280/PMSC/2025 e no inciso I do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, Estefany Karolyne Quermes de Oliveira, Aluna Soldado da Polícia Militar, mat. 751543-0, a contar de 18 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

LUCIUS PAULO DE CARVALHO

Ten Cel PM Comandante da ESFAP

Nota #033310

Pág. 120 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

REVERTER ao serviço ativo, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o § 2º do art. 2º e inciso XX do art. 4º ambos da Lei nº 14.751/23, no art. 107 da CE/89, e ainda o art. 87 e art. 88 ambos da Lei nº 6.218/83, c/c o inciso VI do art. 10 do Decreto 1.860/22, em razão do término de Licença para Tratamento de Saúde - LTS, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 736/PMSC/2025, de 05 de agosto de 2025, **MARCELO RAMOS**, 1º Sargento PM mat. **926899-5-01**, a contar de **19 de agosto de 2025**.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral PMSC

Nota #033313

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “A PEDIDO”, do(a) Agente Temporário(a) da Polícia Militar, **matrícula 713.823-7-04 LAIS CORRÊA OLIVEIRA**, a contar de **19 de Dezembro de 2025**, conforme requerimento junto ao processo SGPe **PMSC 70449/2025.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033389

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “A PEDIDO”, do(a) Agente Temporário(a) da Polícia Militar, **matrícula 723.017-6 WESLEY FELIPE DE OLIVEIRA CORDEIRO**, a contar de **20 de Dezembro de**

Pág. 121 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe **PMSC 70457/2025.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de Dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033392

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 759147-0-01 Laryssa Correa Freitas, a contar de 08/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 69300/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033440

Ato da Polícia Militar n° 1347/2025.

PROMOVER à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **ANTONIO LUIZ SOTERO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 918575-5, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 122 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Ato da Polícia Militar n° 1347/2025.

PROMOVER à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **ANTONIO LUIZ SOTERO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 918575-5, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 123 de 130 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9620 e o código 0000134574XK6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **JT2F74S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 18/12/2025 às 18:45:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDcwNDMyXzcwNjAzXzIwMjVfSlQyRjc0Uzc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00070432/2025** e o código **JT2F74S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 124 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Nota #033502

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ISMAEL DRACHINSKI**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 920898-4-01**, contar de **11 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033529

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 748204-3-01 Clara Frare Alves, a contar de 19/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 70813/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033543

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “A PEDIDO”, do(a) Agente Temporário(a) da Polícia Militar, **matrícula 723.011-7**, JOÃO VICTOR OLIBONI VARELA BORGES a contar de **19 de Dezembro de 2025**, conforme requerimento junto ao processo SGPe **PMSC 70727/2025.**

Pág. 125 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de Dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033568

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722990-9-01 Nathan Ferreira Milczuk, a contar de 15/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 70748/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033572

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **RENATO ILSO DE MEDEIROS**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 921381-3-01**, contar de **19 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033593

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28

Pág. 126 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIAR DO SERVIÇO**, "a pedido", a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.939-9-01 Alessandra Testa Braun, a contar de 20/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 70830/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #033643

AGREGAR, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 9º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, do art. 3º, inciso V, da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, e ainda o art. 83, VII e §2º da Lei nº 6.218/83, o **1º Sargento PM 926899-5 MARCELO RAMOS**, conforme o apurado nos autos do Termo de Deserção n°01/COPOM/5ºCRPM/PMSC/2025, a contar de 04 de dezembro de 2025; **REVERTER** de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 9º, da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, do art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 1.164/PMSC/2025, e ainda o art. 87 e 88 da Lei nº 6.218/83, o supracitado policial militar, conforme o apurado nos autos do Termo de Captura de Desertor, comunicado por intermédio da Nota nº 137/COPOM/5ºCRPM/2025, a contar de 05 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Nota #033648

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **HILARIO APPEL**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 917175-4-01**, a contar de **19 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 127 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033666

AGREGAR, para frequentar o curso de formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, em cumprimento a decisão prolatada nos autos do MS nº 5023334-79.2025.8.24.0091/SC, com prejuízo dos vencimentos, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2 e inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 Decreto nº 1860/22 e no inciso V do art. 3º da Portaria nº 1164/PMSC/2025, **CAMILA ROCHA BRITO**, Soldado da Polícia Militar, mat. **620499-6,** a contar de **23 de dezembro de 2025** até a conclusão do curso de formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel Diretor de Pessoal da PMSC

Nota #033683

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **JOÃO BATISTA DOS PASSOS DE OLIVEIRA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 923686-4-01**, contar de **19 de dezembro de 2025**.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #033702

APROVA A 3ª EDIÇÃO DO PAP 602.3 AVERBAÇÃO DE FÉRIAS

Pág. 128 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO Nº 1.353/PMSC/2025.

Aprova a 3ª edição do PAP 602.3 (Averbação de férias).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 70861 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 3ª edição do PAP 602.3 (Averbação de férias), que com este baixa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 19 de dezembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 50, em 19/12/2025)

Pág. 129 de 130 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGPE PMSC 00000064420256240046 e o código 67205FNK.

OBJETIVO

O processo de averbação de férias é realizado para atender a obrigação legal de averbar em dobro o período de férias não usufruído pelos policiais militares, de acordo com as orientações da legislação.

A medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos.

Diante disso, é fundamental que este PAP seja observado, visto que tem por objetivo orientar os procedimentos administrativos relativos à averbação de férias não usufruídas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEGISLAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Inteiro Teor
Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983	Art. 65, §4º
Decreto nº 1.860/22	Art. 10, IV, alínea “a”
Portaria nº 1.164/PMSC/2025	Art. 3º, IV
Portaria nº 919/PMSC/2024.	Art. 17 e Art. 18
Ato PMSC nº 588/19	Inteiro Teor

ENTRADAS

1. Relatório trimestral do SIGRH.

2. Ofício de averbação de férias – modelo intranet.

3. Sindicância.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

RELATORIO TRIMESTRAL DO SIGRH

1. Averbação de férias não usufruídas com data-limite ultrapassada para início do usufruto das férias:

1.1 Trimestralmente a Divisão de Cadastro e Situação Funcional – **DP-1** com base no Relatório do SIGRH, sobre as férias não usufruídas de todo o efetivo da PMSC e com data limite ultrapassada para início do usufruto, analisará cada caso para proceder a averbação de férias em dobro.

1.1.1 As férias não usufruídas que contenham o registro de sustação/interrupção de acordo com a legislação vigente, poderão ser averbadas em dobro de forma coletiva/individual. Na autuação do processo, no campo “*interessado”* deve ser inserido o CPF de cada Policial Militar que for ter as suas férias averbadas.

1.1.2 Nas hipóteses em que as férias não foram usufruídas devido a afastamentos de LTS, LTIP ou Detenção/Prisão, estas deverão ser averbadas individualmente, ou seja, um processo autuado para cada Policial Militar.

Pág. 130 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

1.1.3 Na ausência de sustação/interrupção ou qualquer outro motivo que impediu o gozo das férias, a DP-1 notificará por nota o P-1 da Unidade de lotação do policial militar, que deverá justificar as razões que impediram o usufruto das férias, ou, solicitar a instauração de Sindicância para apuração do caso.

2. Autuar o processo:

Cadastrar "Processo Digital" no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), informando:

- Setor de competência: PMSC/DP/DP1;

- Interessado: CPF do Policial Militar (quando se tratar de averbação coletiva adicionar o CPF dos Policiais Militares que forem ter as férias averbadas em dobro);

- Assunto: Código 826 (Averbação de Férias);

- Classe: Código 826 (Averbação de Férias);

- Controle de acesso: "restrito usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setor de competência".

3. Extrair relatório Trimestral - Gerência do Sistema de RH

3.1 A cada três meses a DP-1 poderá extrair o relatório ou solicitar para a Divisão de Sistemas Informacionais de Pessoal (DP-5), que relacionará os policiais militares que deixaram de usufruir (integral ou parcialmente) as férias, com a finalidade de que seja efetuada a averbação deste período.

3.2 Sendo este solicitado a DP-5, a cada três meses, encaminhar e-mail formalizando o pedido de relatório de dados do Sistema de Recursos Humanos, informando os critérios estabelecidos.

3.3 Em posse do relatório de dados do Sistema de Recursos Humanos, a DP-1 compilará as informações e procederá a verificação dos dados para proceder a averbação das férias.

P-1 DA OPM OU POLICIAL MILITAR REQUISITANTE

4. Por solicitação do P-1 ou do Policial Militar

4.1 O Policial Militar que verificar que a data limite para início do usufruto das férias foi ultrapassada, após decorrido o respectivo prazo, deverá requerer ao P-1 da sua unidade de lotação providências para a averbação em dobro das férias não usufruídas.

4.2 O requerimento deverá ser gerado pelo Policial Militar por meio de ofício na intranet, com assunto e classe “Averbação de Férias”, mediante preenchimento dos dados necessários à instrução do pedido, sendo o documento encaminhado ao P-1 da unidade exclusivamente por meio da intranet, não constituindo meio de tramitação processual.

4.3 O P-1, após verificar a consistência do pedido e sua fundamentação na legislação e nas portarias vigentes, deverá baixar o ofício encaminhado via intranet, autuar o processo digital no SGP-e, anexar o requerimento e demais documentos pertinentes e encaminhá-lo à DP-1

Pág. 131 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

9681

para análise e adoção das providências cabíveis quanto à averbação das férias.

4.4 No caso de pedido do policial militar ou de ofício pelo P-1, este último juntará o ofício do Policial Militar ou informação do chefe do P-1, constando todas as informações e documentos necessários que justifiquem a razões que impediram o gozo das férias e encaminhará o processo a DP-1 para análise e providências.

4.5 Caberá a DP-1 analisar o processo e em sendo aceito, procederá à averbação em dobro. Nas hipóteses de recusa, solicitar nos termos da Portaria vigente a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar as causas do não gozo de férias pelo PM.

4.6 Na recusa do processo, a DP-1 deverá apresentar a justificativa pertinente e, se necessário, indicando as providências a serem tomadas.

5. Autuar o processo:

5.1 Cadastrar "Processo Digital": no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), informando:

- Setor de competência: PMSC/DP/DP1;

- Interessado: CPF e Nome do Militar Solicitante;

- Assunto: Código 826 (Averbação de Férias);

- Classe: Código 826 (Averbação de Férias);

- Controle de acesso: "restrito usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setor de competência".

5.2 Incluir as peças no SGP-e:

Realizando o download do Ofício assinado e inserindo o arquivo no processo. No campo "Nome*", nomear o documento como **Requerimento de averbação de férias**.

5.3 Tramitar o processo:

Finalizada a inclusão de peças, é necessário tramitar o processo para a DP-1. Para isto, clique em “Ações” e então "Encaminhar". Informe o motivo da tramitação e selecione o setor "PMSC/DP/DP1" no sistema e clique em "Encaminhar";

Obs. 1: Não serão aceitos encaminhamentos de pedido de averbação de férias em dobro por meio da intranet. O ofício e outros documentos pertinentes devem ser encaminhados via SGP-e.

Obs. 2: Em caso de dúvida na inserção de peças ou no encaminhamento, consultar o manual de Cadastramento de Processos, disponível na pasta DP/Manuais existente no Quadro de Avisos.

Obs. 3: O processo que estiver incorreto será recusado e devolvido a origem. Para consultar as pendências do processo, o P-1 deverá acessar o SGP-e e executar os seguintes passos:

Pág. 132 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

9682

a) Clicar no campo "Menu" que fica no canto esquerdo e superior da tela.

b) Em seguida, clicar em "Consulta de processos/documentos";

c) No campo "Opções de Consulta" selecionar "Pesquisar por Número do processo/documento";

d) Informar o número do protocolo do processo e clicar "Consultar";

e) Em seguida, clicar na aba "Tramitações" no lado esquerdo e superior da tela;

f) Por fim, clicar em "Recusa de Processo" que fica na coluna do "Despacho". Ali estão os itens que devem ser alterados. Vale lembrar que para fazer as correções é preciso clicar em "Ações" e "Receber" para receber o processo.

4. Informar o militar solicitante:

Se a DP-1 sinalizar o não preenchimento de requisitos para a Averbação de Tempo de Férias Não usufruídas, informar ao militar solicitante a negativa da Averbação e adotar as instruções indicadas pela DP-1.

SINDICÂNCIA

5. Averbação de Férias não usufruídas até o penúltimo período aquisitivo em decorrência de Sindicância:

5.1 O Policial Militar, P-1 ou DP-1 poderá solicitar as providências necessárias para instauração de Sindicância com a finalidade de apurar as causas do não gozo de férias ou de ausência de registro no Sistema das férias do PM.

5.1.1 O Policial Militar poderá solicitar ao P-1 da sua unidade a apuração dos fatos que inviabilizou o usufruto de suas férias.

5.1.2 O P-1 de ofício ou a pedido, solicitará a instauração de Sindicância para apuração de fatos que inviabilizaram o usufruto de Férias do Policial Militar ou para comprovar gozo não registrado.

5.1.3 A DP-1 solicitará, via nota ou justificativa de recusa de processo SGP-e as providências cabíveis para instauração de Sindicância com a finalidade verificar os motivos que inviabilizaram o usufruto de Férias do Policial Militar.

5.2 Após finalizada a Sindicância, o P-1 da Unidade, autuará o processo SGP-e, juntar a sindicância digitalizada e encaminhar o processo de averbação de férias para DP-1 para que seja analisado o procedimento e conforme o caso procedido a averbação de férias.

DP-1

6. Compilar planilha de averbações: Diante do relatório de averbações extraídos do Sistema de RH, compilar as informações em formato de planilha.

6.1 Conferir requisitos e informações (somente nos casos de solicitação individual):

Pág. 133 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

6.1.1 Acessar o SGP-e e verificar na fila de trabalho os processos de Averbação de Tempo de Férias Não Usufruídas;

6.1.2 Abrir o cadastro do processo a ser trabalhado e conferir se o cadastramento do processo está correto;

6.1.3 Realizar análise de preenchimento dos requisitos para solicitação de Averbação de Tempo de Férias Não Usufruídas;

a) **Se não houver preenchimento dos requisitos para averbação**: seguir para o item "Informar negativa da averbação".

b) Se houver preenchimento dos requisitos para averbação: seguir para o item "Elaborar Instrução da Averbação".

6.2 Informar negativa da averbação:

Recusar o processo no SGP-e, informando ao P-1 da OPM a negativa da averbação, apresentando a justificativa pertinente e, se necessário, indicando as providências a serem tomadas. O PM solicitante terá seu pedido negado quando:

a) O requerente já estiver com o tempo de férias não usufruídas devidamente averbado no Sistema de RH;

b) O requerente já tiver gozado o total de 30 (trinta) dias, mesmo que este tempo tenha sido fracionado entre gozo e adiantamento de gozo, conforme consta no Sistema de RH;

c) O requerente solicitar averbação de férias não usufruídas antes do final do período de usufruto;

d) O requerimento ou o cadastramento estiver em desacordo com alguns dos requisitos elencados neste PAP.

7. Elaborar Instrução da Averbação:

7.1 Abrir a Pasta no "NAS" com nomenclatura "Regularização de Férias Trimestral";

7.2 Abrir o documento: "MATRIZ" em que está o modelo do processo de Averbação de Férias Não Usufruídas;

7.3 Nas averbações coletivas, inserir a tabela com o posto ou graduação, matrícula, vínculo, dígito, nome completo, início do período aquisitivo, fim do período aquisitivo, número de dias não gozados e número de dias em dobro.

8. Elaborar Nota de Publicação:

8.1 Abrir Sistema Intranet – Sistemas de Boletins: Criar “nova nota” com tipo de Boletim “BOPM” – Parte “4-Despacho CMT-Geral da PMSC” – Conteúdo “Averbação de Férias do Grad./Posto, Matrícula, Nome”.

8.2 No SGP-e materializar despacho do Chefe da DP-1 e decisão do Diretor de Pessoal e anexar a na Nota, após enviar para homologação e subsequente publicação;

Pág. 134 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

8.3 Caso o processo ainda não tenha sido autuado:
8.3.1 Autuar o processo no SGP-e seguindo os seguintes passos descritos no item “Autuar processo”;

8.3.2 Solicitar a assinatura do chefe da DP-1 e Diretor de Pessoal via SGP-e:

a) Com a peça selecionada, clique em "Mais ações" no canto inferior esquerdo;

b) No que menu que será exibido, selecione "Solicitar assinatura";

c) Navegue até o botão "Adicionar", no canto inferior direito da caixa de diálogo que será aberta;

d) Procure pelo chefe da DP-1 via matrícula, no campo "código", ou, alternativamente, insira "PMSC/DP/DP1" no campo "Setor" e selecione-o da lista que será exibida.

e) Por fim, clique em "Selecionar" e então em "Salvar".

f) Repita o processo para o Diretor de Pessoal.

8.3.3. Quando este documento voltar assinado pelo Chefe da DP-1 e Diretor de Pessoal, deve-se enviar para publicação conforme item “Elaborar nota de publicação”.

9. Incluir averbação no Sistema de RH:

Após a publicação da Nota, acessar o Sistema de Gestão de Recursos Humanos e navegue os menus da seguinte forma:

a) Clique em "Menu do sistema", em seguida em "Previdência", "Averbações" e "03.- MANTER PERIODOS AVERBADOS DE TEMPOS FICTICIOS";

b) Inserir a Matrícula e clicar em "Novo". Em "* Tempo de averbação de tempo fictício" escolher: "Férias em dobro".

c) Digitar a data da averbação que consta no Despacho em: "* Data da averbação".

d) Digitar a data do pedido que consta no ofício em "* Data do pedido".

e) Em "* Tipo de regime previdenciário" escolher: "Sem contribuição".

f) Em "* Órgão/ empresa origem" digitar: "PMSC".

g) Em município digitar: "Florianópolis".

h) Em "* Estado" escolher "SC".

i) Clicar em "Documento" e em "Dados da publicação" digitar o número do BOPM em "Número da publicação".

j) Digitar a data da publicação em "Data da publicação".

Pág. 135 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

k) Em "Tipo de publicação" escolher: "INTERNO". Em "Meio de publicação oficial" escolher: "BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR".

l) Para finalizar a inclusão deve-se clicar em "Incluir".

10. Arquivar processo:

Arquivar o processo no SGP-e citando como motivo do arquivamento a conclusão do processo de averbação de férias.

CHEFE DA DP-1

11. Assinar Instrução da Averbação:

11.1 Acessar o SGP-e diariamente e verificar na fila de trabalho as "assinaturas pendentes";

11.2 Verificar e analisar o processo de averbação;

11.3 Selecione os documentos que deseja assinar;

11.4 Na seção inferior da lista de assinaturas pendentes, serão dispostos dois botões. Clique no mais à esquerda e selecione "Assinatura SGP-e";

11.5 Em seguida, clique no botão imediatamente à direita do último e selecione o certificado que deseja utilizar e em seguida em "Assinar".

11.6 Na tela de confirmação, insira as informações requisitadas.

DIRETOR DA DP

12. Assinar Instrução e Nota:

12.1 Verificar e analisar o processo de averbação;

12.2 Acessar o SGP-e diariamente e verificar na fila de trabalho as "assinaturas pendentes";

12.3 Selecione os documentos que deseja assinar;

12.4 Na seção inferior da lista de assinaturas pendentes, serão dispostos dois botões. Clique no mais à esquerda e selecione "Assinatura SGP-e";

12.5 Em seguida, clique no botão imediatamente à direita do último e selecione o certificado que deseja utilizar e em seguida em "Assinar".

12.6 Na tela de confirmação, insira as informações requisitadas.

SAÍDAS

1. Atualização do cadastro do policial militar.

2. Publicação BOPM da averbação de tempo de férias não usufruídas.

Pág. 136 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

9686

3. Arquivamento do processo com despacho.

DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

TERMO/SIGLA	SIGNIFICADO
LTIP	Licença para Tratar de Interesse Particular
BOPM	Boletim Oficial da Polícia Militar *Meio oficial de publicação dos atos administrativos da Corporação.*
DP-1	1ª Divisão da Diretoria de Pessoal, responsável pela parte de Cadastro e Avaliação
OPM	Organização Policial Militar
SGP-e	Sistema de Gerenciamento de Protocolo Eletrônico
DP	Diretoria de Pessoal Órgão responsável pela gestão de pessoal da PMSC.
P-1	Seção de Pessoal da OPM Responsável pela gestão administrativa do efetivo na unidade.
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos Sistema utilizado para controle de férias, tempo de serviço, averbações e dados funcionais.

FORMULÁRIOS USADOS NO PROCESSO:

REFERÊNCIA E LINK	DESCRIÇÃO
Ofício de Averbação de Férias	Modelo de ofício da intranet – Assunto e classificação Averbação de férias

CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:

Nº DA VERSÃO	DATA	TIPO DE ALTERAÇÃO	ITENS REVISADOS	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO
1	05/04/2016	Versão inicial	-	-
2	16/08/2019	Atualização	-	-
3	19/12/2025 Ato nº 1.353/PMSC/2025	Inserção de dicionário de termos e siglas, formulários usados no processo, controle de alterações e atualização do modelo	Período de verificação para averbação de férias se tornou trimestral.	Ten Cel PM **Josias** Daniel Peres Binder Ten Cel PM Marcos **Ranulfo** de Melo 1º Sgt PM **Carla** Cristina Alves 2º Sgt PM **Cláudio** Eugênio Schaefer

Pág. 137 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 19 DE DEZEMBRO DE 2025

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 138 de 138 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código L987JNK6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L987JNK6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 19/12/2025 às 18:32:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwNDM0XzQzOF8yMDI1X0w5ODdKTks2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000434/2025** e o código **L987JNK6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.